



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII - N.º 196

SÁBADO, 9 DE NOVEMBRO DE 1968

BRASÍLIA - D F

SENADO FEDERAL

ATA DA 268.ª SESSÃO EM 8 DE NOVEMBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. AARÃO
STEINBRUCH E CATTETE
PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se
presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Flávio Brito — Cattete Pinheiro — Menezes Pimentel — Arnaldo Paiva — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — José Feliciano — Pedro Ludovico.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, referente a voto, nos seguintes termos:

MENSAGEM
N.º 386, DE 1968

(N.º 749/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1.º, e 83, III, da Constituição, re-

solví negar sanção ao Projeto de Lei n.º 28, de 1968, do Congresso Nacional, que institui adicional sobre o imposto de renda devido por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a ser utilizado no financiamento de pesquisas relevantes para a tecnologia nacional, e dá outras providências, por julgá-lo contrário ao interesse público, em face dos motivos que passo a expor.

A proposição, de origem do Executivo, teve por finalidade encontrar fonte de receita autônoma para a programação de pesquisas tecnológicas, dentro de um plano prioritário esboçado pelo Governo.

Entretanto, o adicional de 10% previsto foi substancialmente alterado para 15%, tornando contraproducente a medida, que poderia constituir-se em desestímulo à entrada de capitais — de interesse para o desenvolvimento econômico do País — pela erosão do rendimento líquido auferível, fator determinante do investimento, que seria provocada por uma excessiva taxação.

Outros efeitos negativos podem refletir contra o consumidor ou tomador brasileiro, uma vez que o investidor ou financiador estrangeiro, procuraria garantir para si uma taxa líquida de forma que, para obtê-la, acresceria ao custo operacional o referido adicional, transferindo assim os ônus para o mercado interno, com prejuízos para o interesse público.

São estes os motivos que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 6 de novembro de 1968.

— A. Costa e Silva.

PROJETO VETADO

Institui adicional sobre o imposto de renda devido por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a ser utilizado no financiamento de pesquisas relevantes para a tecnologia nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O imposto de renda a que se referem os artigos 18 e seus parágrafos 1.º e 2.º, 77 e 78 da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958, 13, 43, 44, 45 e 46 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.º da Lei n.º 4.154, de 28 de novembro de 1962, e 1.º da Lei n.º 4.390, de 29 de agosto de 1964, será cobrado com um adicional de 15% (quinze por cento).

Art. 2.º — Os recursos obtidos na forma do artigo anterior serão atribuídos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, administrado pelo Conselho Nacional de Pesquisas, e destinados à realização de pesquisas relevantes para a tecnologia nacional, a serem desenvolvidas em instituições por ele credenciadas.

Parágrafo único — Os recursos de que trata este artigo deverão ser ainda destinados a atividades de pesquisa em centros de pós-graduação regularmente instituídos.

Art. 3.º — As repartições encarregadas da arrecadação do adicional previsto nesta Lei recolherão seu produto ao Banco do Brasil, à ordem do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 4.º — As instituições científicas que possuam mandato universitá-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre	NCr\$ 20,00
Ano	NCr\$ 40,00

Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Assinatura Via Aérea

Semestre	NCr\$ 40,00
Ano	NCr\$ 80,00

Tiragem: 16.000 exemplares

rio e que mantenham curso de pós-graduação em caráter permanente gozarão de todos os direitos e vantagens concedidos por esta Lei.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão Mista)

Do Sr. Presidente da República, encaminhando projeto de lei relativo ao Distrito Federal, como segue:

MENSAGEM
N.º 387, DE 1968 (DF)
(N.º 752/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 54, combinado com o artigo 60, inciso IV; e com o artigo 17, § 1º da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto

de lei que dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Brasília, em 7 de novembro de 1968.

A. COSTA E SILVA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

E.M. n.º 208

Em 4 de novembro de 1968

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Anexando o anteprojeto de lei dispõendo sobre o quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhado a esta Secretaria de Estado pelo Ofício n.º 829, de 9 de julho do corrente ano, do Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil dessa Presidência, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência o incluso substitutivo,

bem como cópia do parecer em que a Consultoria Jurídica dêste Ministério justifica a sua elaboração.

2. Objetivando o cumprimento de reiteradas determinações de Vossa Excelência no sentido da contenção das despesas de custeio, em geral, propôs este Ministério a redução de 10 (dez) cargos, com o que se obterá, em relação à proposta originária, uma redução de gastos de cerca de NCr\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros novos) anuais.

3. Foi também incorporada ao substitutivo, disposição sobre os cargos de carreira que, segundo o próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal, só deverão ser provados em 1970, quando da instalação daquele Tribunal em sua sede própria.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito e admiração.

Hélio Beltrão
Ministro

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 129, DE 1968 (DF)

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — O Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a ser o previsto nos anexos I e II desta Lei.

§ 1.º — O Quadro de que trata o presente artigo é constituído pelo conjunto dos cargos de direção, de assessoramento e de carreira.

§ 2.º — Os cargos de carreira constantes do Anexo III só poderão ser providos a partir de 1.º de janeiro de 1970.

Art. 3.º — Os valores dos símbolos dos cargos de provimento efetivo e em comissão são os fixados no Anexo IV desta Lei.

Art. 3.º — As atribuições das funções e dos cargos serão definidas em regulamento ou em instrução baixada pelo Tribunal.

Art. 4.º — O Tribunal regulará a transferência dos servidores do Quadro Provisório, instituído pelo Decreto-Lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967, para o Quadro de que trata a presente Lei, tendo em vista o grau de instrução de cada um, a similaridade das atribuições que atualmente desempenhe e o resultado obtido em cursos de treinamento a que, obrigatoriamente, se submeterão todos os que não hajam sido admitidos mediante concurso público de provas, quer exerçam funções gratificadas, de carreira ou em comissão, observado o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 5.437, de 16 de maio de 1968.

Art. 6.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1968.

ANEXO I
CARGOS DE CARREIRA

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
6	Assistente Técnico	TC- 2
5	Assistente Técnico	TC- 3
7	Oficial Instrutivo	TC- 4
7	Oficial Instrutivo	TC- 5
7	Oficial Instrutivo	TC- 6
14	Auxiliar Instrutivo	TC- 7
14	Auxiliar Instrutivo	TC- 8
12	Auxiliar Instrutivo	TC- 9
6	Contador	TC- 10
2	Taquigráfico	TC- 4
1	Bibliotecário	TC- 5
1	Bibliotecário	TC- 4
1	Documentarista	TC- 5
1	Documentarista	TC- 8
2	Auxiliar de Enfermagem	TC- 9
3	Porteiro	TC- 9
12	Auxiliar de Portaria	TC- 10
2	Auxiliar de Bibliotecário	TC- 9
22	Servente	TC- 12
4	Zelador	TC- 12
3	Guarda	TC- 11
3	Telefonista	TC- 11
10	Motorista	TC- 8
10	Motorista	TC- 9
2	Mecânico	TC- 9

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
1	Diretor-Geral	TC- 0
1	Secretário do Tribunal Pleno	TC- 3
1	Diretor	TC- 0
1	Médico	TC- 3
6	Assistente de Ministro	TC- 3
1	Chefe de Gabinete	TC- 0
2	Chefe de Serviço	TC- 3
5	Chefe de Inspetoria	TC- 3
10	Chefe de Seção	TC- 4
2	Assistente de Gabinete	TC- 4
10	Secretário	TC- 7
4	Secretário	TC- 8
1	Chefe de Portaria	TC- 8
1	Tesoureiro	TC- 4
1	Administrador do Prédio	TC- 4
1	Engenheiro	TC- 3

ANEXO III

CARGOS DE CARREIRA
RESERVADOS PARA PREENCHIMENTO

A PARTIR DE 1.º/1/1970

Número
de
Cargos

DENOMINAÇÃO

Símbolo

3	Assistente Técnico	TC- 3
1	Contador	TC- 4
4	Oficial Instrutivo	TC- 7
10	Auxiliar Instrutivo	TC-10
1	Documentarista	TC- 5
1	Auxiliar de Enfermagem	TC- 9
1	Porteiro	TC- 9
1	Auxiliar de Bibliotecário	TC- 9
12	Servente	TC-12
2	Zelador	TC-12
3	Guarda	TC-11
1	Mecânico	TC- 9

ANEXO IV

VALORES DOS SÍMBOLOS

Símbolo	Valor em NCr\$
TC- 0	898,80
TC- 2	858,00
TC- 3	804,00
TC- 4	729,00
TC- 5	694,80
TC- 6	657,00
TC- 7	603,00
TC- 8	547,80
TC- 9	493,80
TC-10	448,80
TC-11	405,00
TC-12	366,00

LEI N.º 5.437
DE 16 DE MAIO DE 1968

Altera os Quadros Permanentes e Provisório de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 4.º — O artigo 54 e parágrafos, e o artigo 58, do Decreto-Lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 54 — O pessoal do Quadro Provisório poderá ser aproveitado

em cargos vagos do Quadro Permanente, atendido o interesse da administração e observados os critérios fixados neste artigo.

§ 1.º — O aproveitamento dos funcionários nomeados ou admitidos mediante habilitação em concurso ou prova pública de caráter competitivo será processado independentemente de outras formalidades, em cargos de atribuições iguais ou equivalentes às daqueles que ocupam atualmente.

§ 2.º — O aproveitamento dos demais funcionários far-se-á:

I — mediante prova de suficiência, quando se tratar de ocupante de cargo de nível superior ou técnico de grau médio, portador de título de habilitação legal para o exercício da profissão;

II — mediante conclusão de curso de treinamento específico, quando se tratar de ocupante de

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI N.º 274
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre o sistema de Classificação de Cargos do Distrito Federal, aprova os respectivos Quadros de Pessoal, e dá outras providências.

QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Número
de
Cargos

de	CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	Nível
2	Assistente Técnico	18-B
3	Assistente Técnico	17-A
1	Almoxarife	16
6	Auxiliar administrativo	11
2	Auxiliar de Portaria	10
1	Bibliotecário	20
2	Contador	18-B
2	Contador	17-A
3	Datilógrafo	12-B
6	Datilógrafo	11-A
1	Documentarista	16-B
1	Documentarista	15-A
10	Motorista	8
2	Oficial Instrutivo	17-E
9	Oficial Instrutivo	16-D
5	Oficial Instrutivo	15-C
3	Oficial Instrutivo	14-B
3	Oficial Instrutivo	12-A
5	Servente	8-B
3	Servente	5-A
1	Taquigráfico	17-B
2	Taquigráfico	16-A
3	Técnico em Contabilidade	13
3	Telefonista	6
1	Zelador	7

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva

cargo não compreendido nos grupos indicados no item anterior.

§ 3º — As normas para a realização da prova de suficiência e do curso de treinamento, mencionados no parágrafo anterior, bem como os critérios para a inscrição e habilitação dos respectivos concorrentes serão objeto de regulamento a ser baixado pelo Prefeito."

"Art. 56 — O aproveitamento de que trata este capítulo será realizado em prazo a ser fixado no regulamento referido no artigo 54".

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luiz Antônio da Gama e Silva

(As Comissões de Constituição e Justiça; do Distrito Federal e de Finanças.)

OFICIOS

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, os autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 175, DE 1968

(n.º 695-B, de 1967, na Casa de origem)

Dispõe sobre os incentivos fiscais para empreendimentos de florestamento e reflorestamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Poderão ser abatidas ou descontadas nas declarações de rendimentos das pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, as importâncias empregadas ou destinadas ao reinvestimento ou aplicação em florestamento e reflorestamento, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º — As pessoas físicas poderão abater da renda bruta as importâncias comprovadamente aplicadas

ou destinadas ao florestamento ou reflorestamento e relativas ao ano-base do exercício financeiro em que o imposto fôr devido, observado o disposto no art. 9.º da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964.

§ 2º — As pessoas jurídicas poderão deduzir até 50% (cinquenta por cento) do imposto de renda que devam pagar, para aplicação em florestamento ou reflorestamento, o qual poderá ser feito com essências florestais, árvores frutíferas, árvores de grande porte, nos termos determinados no projeto técnico.

§ 3º — No cálculo do rendimento tributável previsto no art. 53 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, não se computará o valor das reservas florestais não exploradas ou em formação.

§ 4º — O estímulo fiscal previsto no § 2º poderá ser concedido cumulativamente com os de que tratam quaisquer outras leis ou decretos-leis desde que não ultrapasse em conjunto o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto de renda devido.

Art. 2º — As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam se utilizar dos incentivos fiscais previstos nesta Lei deverão:

I — realizar o florestamento ou reflorestamento em terras de que tenham o domínio útil ou a posse, quer como proprietários, usufrutuários, locatários, comodatários, ou de que tenham o uso contratual, por qualquer forma, caso não prefigiram empregar as respectivas importâncias como sócios, quotistas ou acionistas em empreendimentos florestais de terceiros, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal;

II — ter o seu projeto préviamente aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, o qual deverá compreender um plantio mínimo, anual, de

10.000 (dez mil) árvores e, destas, pelo menos, 1% (um por cento) de essência nativa da região;

III — entregar o seu projeto técnico no protocolo do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal até o último dia útil do exercício financeiro em que hajam sido efetuados os recolhimentos de que trata o item II do art. 3º;

IV — demonstrar que o florestamento ou reflorestamento projetado possa, a juízo do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, servir de base à exploração econômica do solo, conservação deste e dos regimes de águas.

§ 1º — O requerimento dirigido ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, pedindo a aprovação do projeto, que ficará automaticamente aprovado se o despacho não fôr proferido dentro de 120 (cento e vinte) dias de sua entrada naquela autarquia, deverá ser instruído com a prova de constituição jurídica da empresa interessada.

§ 2º — Se o projeto fôr rejeitado, poderá a pessoa jurídica interessada apresentar novo dentro do prazo de 6 (seis) meses contado da data em que tiver inequivoca ciência da decisão, o qual ficará automaticamente aprovado, verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior.

§ 3º — O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), obrigatoriamente, desmembrará áreas para o florestamento ou reflorestamento, tendo em vista o plantio mínimo fixado no item II dêste artigo.

§ 4º — Os projetos técnicos de florestamento ou reflorestamento, além de observarem todas as prescrições desta Lei, deverão estar assinalados por engenheiro florestal ou agrônomo, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na forma da

Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 5.º — A prova prevista no § 1.º in fine não será exigida quando o projeto técnico haja de ser executado por pessoa física em suas próprias terras.

Art. 3.º — Para pleitear os incentivos fiscais desta Lei, as pessoas jurídicas interessadas deverão:

I — indicar, na sua declaração de rendimentos — ou na respectiva guia de recolhimento na fonte quando o tributo seja ônus seu — que pretendam obter os incentivos desta Lei, fixando, de modo expresso, o total da importância que pretendam descontar de seu próprio impôsto de renda, no exercício fiscal em curso, para reinversão ou aplicação em empreendimentos de florestamento ou reflorestamento;

II — recolher, ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, com guia ou recibo mecanizado, viado ou fornecido pela repartição do Impôsto de Renda a que estejam jurisdicionadas, o valor correspondente ao desconto indicado de que trata o item anterior; onde não existir agência do Banco do Brasil, o recolhimento será efetuado à agência bancária credenciada para o recolhimento de tributos federais, a qual deverá promover a imediata transferência da importância à agência mais próxima daquele estabelecimento, com a ciência do depositante, sem quaisquer ônus para este.

§ 1.º — O recolhimento de que trata o item II deste artigo poderá ser feito de uma só vez, ou parceladamente, na forma estabelecida no Regulamento desta Lei.

§ 2.º — O recolhimento de que trata o item II deste artigo sómente será dispensado se o interessado apresentar à repartição competente do Impôsto de Renda, no mesmo prazo, prestação de contas das despesas efetuadas durante o período, com florestamento e reflorestamento, e o valor despendido seja igual ou superior ao do recolhimento devido;

§ 3.º — Se as despesas realizadas no período não atingirem o valor correspondente ao recolhimento, o interessado estará obrigado, apenas, ao depósito equivalente à diferença. Se as despesas referidas forem superiores à parcela do impôsto devido, o crédito apurado em favor do contribuinte será transferido para acerto de contas por ocasião dos recolhimentos subsequentes.

§ 4.º — As importâncias depositadas no Banco do Brasil S.A., na forma do item II e parágrafos anteriores, ficarão retidas em contas bloqueadas, sem fluência de juros, e sómente serão liberadas após a aprovação do projeto pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal ou seus agentes ou delegados nos Estados.

§ 5.º — A liberação dos depósitos de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita e as respectivas importâncias deverão ser aplicadas dentro de 3 (três) anos, a contar da aprovação dos projetos técnicos a que se refere o art. 2.º e seus parágrafos; esgotado esse prazo, a importância total da conta ou o seu remanescente será incorporado à receita da União, dando o Banco do Brasil S.A. ciência da providência tomada à repartição do Impôsto de Renda da jurisdição da pessoa jurídica interessada.

§ 6.º — A liberação de importância retida far-se-á de uma só vez, ou parceladamente, tendo em vista as necessidades das aplicações ou dispêndios da pessoa jurídica interessada.

Art. 4.º — As repartições lançadoras do impôsto de renda deverão comunicar ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e ao Banco do Brasil S.A., no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das

declarações ou guias de que trata o item I do art. 3.º:

I — a denominação e o domicílio da pessoa jurídica interessada em obter o incentivo fiscal estabelecido nesta Lei;

II — o total do impôsto de renda devido e a importância a ser recolhida para reinvestimento ou aplicação em florestamento ou reflorestamento;

III — os prazos em que, se fôr o caso, deverão ser feitos os recolhimentos ao Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único — O Banco do Brasil comunicará, no último dia de cada mês, ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e à repartição lançadora do domicílio fiscal da pessoa jurídica interessada, os recolhimentos feitos de acordo com o artigo 3.º; por sua vez, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal editará, duas vezes por ano, a relação dos depositantes com os respectivos valores, sem prejuízo da informação que dará a qualquer interessado dos depósitos bloqueados, facilitando, o mais possível, a utilização de tais importâncias no fim a que se destinam.

Art. 5.º — Os dispêndios correspondentes às quantias abatidas ou descontadas pelas pessoas físicas ou jurídicas, na forma do art. 1.º desta Lei, serão comprovados na conformidade do Regulamento.

§ 1.º — Os plantios não concluídos por motivos fortuitos terão assegurados seu aproveitamento no ano imediato e respeitadas as vantagens do exercício anterior.

§ 2.º — Decorrido o prazo que o Regulamento previsto no art. 7.º desta Lei estabelecer e o constante do parágrafo anterior, sem que o contribuinte faça a comprovação exigida, será constituído o crédito tributário com base na dedução efetuada o qual será considerado vencido desde a data da apresentação da declaração e, como tal, acrescido dos juros de mora, da correção monetária

e da multa variável de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º — Para os fins da presente Lei, entende-se como despesas de florestamento ou reflorestamento aquelas que forem aplicadas pelo contribuinte ou mediante a contratação de serviços de terceiros e de empresas especializadas, na elaboração do projeto técnico, no preparo das terras, na aquisição de sementes, mudas, adubos e defensivos, na proteção, na vigilância, na administração de viveiros de plantas e florestas, e na abertura e conservação de caminhos de serviços.

§ 1º — As empresas especializadas, referidas neste artigo, deverão estar registradas no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

§ 2º — Não cumprindo as empresas especializadas em serviços de florestamento ou reflorestamento o disposto nesta Lei ou as cláusulas do contrato firmado com as pessoas jurídicas investidoras, ser-lhe-ão aplicadas as sanções legais, eximidos os contribuintes contratantes de quaisquer ônus.

§ 3º — O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal fixará, 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Lei, normas pertinentes a níveis de remuneração de projetos e de corretagem de empréstimos intervenientes.

Art. 7º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, sem prejuízo da imediata vigência do disposto nos artigos 3º e 4º.

§ 1º — As pessoas jurídicas poderão rever a indicação feita na declaração do exercício em que esta Lei entrar em vigor para o fim de:

I — redispõe ou alterar a opção que hajam exercido na forma do n.º I do art. 3º, com fundamento em qualquer das leis ou decretos-leis mencionados no § 4º do art. 1º;

II — incluir opção pelos incentivos previstos nesta Lei.

§ 2º — No exercício em que esta Lei entrar em vigor, as pessoas jurídicas, através de requerimento à competente repartição do Impôsto de Renda, poderão também promover o deslocamento para empreendimentos florestais, total ou parcialmente, de importâncias já recolhidas para aplicação em outras iniciativas.

Art. 8º — Nos Estados em que existirem órgãos encarregados da política florestal mediante convênio com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, poderão aquêles órgãos exercer as funções que lhe são atribuídas nesta Lei, salvo a competência e atribuições mencionadas nos arts. 4º e seu parágrafo único e 6º, §§ 1º e 3º.

Art. 9º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.506

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Art. 9º — Mantidos os abatimentos da renda bruta da pessoa física, previstos na legislação em vigor, fica elevado para 50% (cinquenta por cento) o limite estabelecido no § 2º do art. 14 da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964.

§ 1º — Equiparam-se a juros de dívidas pessoais, para fins de abatimento da renda bruta, as respectivas comissões e taxas pagas a estabelecimentos de crédito.

§ 2º — Na declaração de bens deverão figurar, individualizados e destacadamente, os investimentos previstos no art. 14 da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964.

§ 3º — Sob as mesmas condições de abatimento de prêmio de seguros de vida, poderão ser, igualmente, abatidos da renda bruta das pessoas físicas, os prêmios de seguros de acidentes pessoais e os destinados à cobertura de despesas de hospitalização e cuidados médicos e dentários, relativos ao contribuinte, seu cônjuge e dependentes.

§ 4º — Não poderão ser abatidas da renda bruta das pessoas físicas, as despesas com hospitalização e cuidados médicos e dentários, quando cobertas por apólices de seguro.

LEI N.º 4.504

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Art. 53 — Na determinação, para efeitos do Impôsto de Renda, do rendimento líquido da exploração agrícola ou pastoril, das indústrias extractivas, vegetal e animal, e da transformação de produtos agrícolas e pecuários feita pelo próprio agricultor ou criador, com matéria-prima da propriedade explorada, aplicar-se-á o coeficiente de três por cento sobre o valor referido no inciso I do art. 49 desta Lei, constante da declaração de bens ou do balanço patrimonial.

§ 1º — As construções e benfeitorias serão deduzidas do valor do imóvel, sobre elas não recaendo a tributação de que trata este artigo.

§ 2º — No caso de não ser possível apurar o valor exato das construções e benfeitorias existentes, será ele arbitrado em trinta por cento do valor da terra nua, conforme declaração para efeito do pagamento do imposto territorial.

§ 3º — Igualmente será deduzido o valor do gado, das máquinas agrícolas e das culturas permanentes, sobre ele aplicando-se o coeficiente de um por cento para a determinação da renda tributável.

§ 4º — No caso de imóvel rural explorado por arrendatário, o valor anual do arrendamento poderá ser deduzido da importância tributável, calculado nos termos deste artigo e §§ 1º, 2º e 3º. Admitir-se-á essa dedução dentro do limite de cinquenta por cento do respectivo valor, desde que se comuniquem à repartição arrecadadora o nome e endereço do proprietário, e o valor do pagamento que lhe houver sido feito.

§ 5º — Poderá também ser deduzida do valor tributável, referido no parágrafo anterior, a importância paga pelo contribuinte no último exercício, a título de Imposto Territorial Rural.

§ 6º — Não serão permitidas quaisquer outras deduções do rendimento líquido calculado na forma des-

te artigo, ressalvado o disposto nos §§ 4.^º e 5.^º

§ 7.^º — Ao proprietário do imóvel rural, total ou parcialmente arrendado, conceder-se-á o direito de excluir o valor dos bens arrendados, desde que declarado e comprovado o valor do arrendamento e identificado o arrendatário.

§ 8.^º — As pessoas físicas é facultado reajustar o valor dos imóveis rurais em suas declarações de renda e de bens, a partir do exercício financeiro de 1965, independentemente de qualquer comprovação, sem que seja tributável o aumento de patrimônio resultante desse reajuste. As empresas rurais, organizadas sob a forma de sociedade civil, serão outorgados idênticos benefícios quanto ao registro contábil e ao aumento do ativo líquido.

§ 9.^º — A falta de integralização do capital das empresas rurais, referidas no parágrafo anterior, não impede a correção do ativo, prevista neste artigo. O aumento do ativo líquido e do capital resultante dessa correção não poderá ser aplicado na integralização de ações ou quotas.

§ 10 — Os aumentos de capital das pessoas jurídicas resultantes da incorporação, a seu ativo, de ações distribuídas em virtude da correção monetária realizada por empresas rurais, de que sejam acionistas ou sócias nos termos deste artigo, não sofrerão qualquer tributação. Idêntica isenção vigorará relativamente às ações resultantes daquele aumento de capital.

§ 11 — Os valores de que tratam os §§ 8.^º e 10 deste artigo, não poderão ser inferiores ao preço de aquisição do imóvel e das inversões em benfeitorias, atualizadas de acordo com os coeficientes de correção monetária, fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.^º 176, DE 1968

(N.^º 2.962-C/65, na Casa de origem)
Institui o "Dia Nacional de Relações Públicas".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^º — Fica instituído o "Dia Nacional de Relações Públicas", que será comemorado anualmente no dia 26 do mês de setembro.

Art. 2.^º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.^º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Legislação Social.)

DO PRIMEIRO-Secretário DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (de 6 do corrente mês)

Comunicação referente ao pronunciamento da Câmara sobre emendas do Senado e remessa de proposição à sanção ou à promulgação:

N.^º 4.309 — referente à aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.^º 136/68, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Interior, em favor da Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, o crédito especial de..... NCr\$ 6.000.000,00, para fins que especifica, e dá outras providências (Projeto enviado à sanção em 6-11-68);

N.^º 4.311 — referente à aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 6/67, que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, para o fim de ser mantido o registro da concessão de monopólio militar a Martinha Monteiro da Silveira (Projeto enviado à promulgação em 6-11-68);

N.^º 4.314 — referente à aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 27/68, que aprova o texto do Protocolo assinado em Assunção, a 2-9-67, pelo qual se estabelece um sistema para a solução de controvérsias relacionadas com o Tratado de Montevidéu (projeto enviado à promulgação em 6 de novembro de 1968);

Comunicação referente a projeto de lei do Senado e remessa de proposição à sanção:

N.^º 4.310 — referente à aprovação do Projeto de Lei do Senado n.^º 55/64, que acrescenta § ao art. 1.^º do Decreto-Lei n.^º 58, de 10-12-37, que dispõe sobre o loteamento de terrenos para pagamentos em prestações (Projeto enviado à sanção em 6-11-68).

DO PRIMEIRO-Secretário DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,

N.^º 4.319, de 7 do mês em curso — comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.^º 130/64, que dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados, e dá outras providências (projeto encaminhado à sanção em 7-11-68).

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

DE AUTORIA DO SEN. LINO DE MATTOS

N.^º 70/68, enviada pelo Ministro das Comunicações (Aviso número GMC-732, de 6-11-68);

N.^º 967/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso número 1.282/GM, de 5-11-68);

N.^º 1.245/68, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.^º GM-655, de 1.^º-11-68);

DE AUTORIA DO SEN. VASCONCELOS TÓRRES

N.^º 586/68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.^º GB-433, de 1.^º-11-68);

N.^º 1.021/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso número 1.283/GM, de 5-11-68);

N.^º 1.025/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso número 1.284/GM, de 5-11-68);

N.^º 1.114/68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso número BSB/447, de 4-11-68);

N.^º 1.194/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso número 1.285/GM, de 5-11-68);

N.^º 1.228/68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso número BSB/443, de 31-10-68);

DE AUTORIA DO SEN. MÁRIO MARTINS

N.^º 974/68, enviada pelo Ministro das Comunicações (Aviso número GMC-731, de 6-11-68).

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A Presidência recebeu telegrama do Sr. Ministro da Justiça,

comunicando que está aguardando as informações solicitadas pelo Senador Vasconcelos Tôrres, através do Requerimento n.º 1.136/68.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo para resposta ao citado Requerimento. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A Presidência deferiu hoje os seguintes requerimentos de informações:

De autoria do Sen. Adalberto Sena

N.º 1.502/68, ao Ministério da Educação e Cultura;

N.º 1.503/68, ao Ministério da Educação e Cultura;

N.º 1.510/68, ao Ministério da Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Sen. Lino de Mattos

N.º 982/68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GB-437, de 5-11-68);

N.º 1.032/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º ... 486/AP/Br., de 6-11-68);

N.º 1.182/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º ... 484/AP/Br., de 6-11-68);

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres

N.º 1.038/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º ... 485/AP/Br., de 6-11-68);

N.º 1.083/68, enviada pelo Ministro da Agricultura Aviso n.º ... 483/AP/Br., de 6-11-68);

N.º 1.280/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM-675, de 7-11-68);

N.º 1.313/68, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República (Aviso n.º ... 2.506, de 7-11-68).

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento de informações.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
N.º 1.514, DE 1968**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil, através da Prefeitura do Distrito Federal, as seguintes informações:

- 1.º) quantos pedidos ou inscrições estão pendentes na COTELB (Companhia Telefônica de Brasília) para instalações de novos telefones no Distrito Federal?
- 2.º) Quais as providências tomadas para atendimento desses pedidos e qual o tempo previsto para que tais instalações sejam concretizadas?
- 3.º) Qual a capacidade atual para instalações de telefones na Asa Norte Residencial? E na Asa Norte Comercial? — Informar quantos aparelhos estão em funcionamento em cada uma dessas Asas.
- 4.º) Das inscrições pendentes, quantas se referem a cada uma das Asas mencionadas no quesito anterior e quais as previsões de tempo para que tais inscrições possam ser atendidas?
- 5.º) Quanto foi dispendido, de janeiro a outubro do corrente ano, na construção ou ampliações de linhas telefônicas no Distrito Federal?
- 6.º) Quantas novas instalações foram levadas a efeito, de janeiro a outubro de 1968, no Distrito Federal?

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1968. — Adalberto Sena

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O requerimento lido independe de deliberação do Plenário. De acordo com o art. 213, letra b do Re-

gimento, será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — No expediente lido, consta mensagem do Presidente da República, relativa ao veto total ao projeto de lei que institui adicional sobre o imposto de renda devido por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a ser utilizado no financiamento de pesquisas relevantes para a tecnologia nacional, e dá outras providências.

Convoco as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 27 de novembro próximo, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao referido projeto.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar, designo os Srs. Senadores:

— Petrônio Portella — ARENA
— Carlos Lindenber — ARENA
— José Ermírio — MDB.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Há vários oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins. (Pausa.)

Não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra o Sr. Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

Não está presente.

Com a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Congresso Nacional está praticamente, no fim dos trabalhos da presente sessão legislativa. Se não houver convocação extraordinária do Congresso, como esperamos, os trabalhos serão reiniciados somente em fins de fevereiro, para a eleição da Mesa e instalação oficial da sessão, em março.

Ora, nessa época, serão, então, decretados os novos níveis de salário-mínimo a vigorarem em todo o País. E, como decorrência de decretação de novos níveis salariais, os aumentos dos aluguéis serão reajustados automaticamente, como decorrência da

legislação específica que trata da matéria do inquilinato.

Ainda no inicio dêste ano, secundados por inúmeros parlamentares, apresentámos proposição que visava a remediar os efeitos danosos da atual legislação do inquilinato. Muito embora tivesse havido modificação na redação da lei — anteriormente à atual lei, toda vez que se aumentava o salário-mínimo aumentava-se o aluguel na mesma base, mais o fator capa e esse fator capa foi revogado —, mesmo assim a aplicação da lei traz outras injustiças à já sacrificada classe trabalhadora e à população de economia média do País. Aumentado o salário-mínimo — esse será aumentado em fevereiro ou em março, término da vigência da atual lei que estabeleceu os atuais níveis do salário-mínimo —, aumentar-se-á, automaticamente, o aluguel na mesma base do aumento concedido aos trabalhadores no seu salário-mínimo.

Ora, se esse aumento fôr de 30%, os aluguéis serão reajustados na base de 30% e a proposição que apresentei à consideração da Casa, destaca em parte — muito embora, na composição do novo salário-mínimo, não só entre o fator habitação, como também alimentação, higiene, vestuário e transporte. São cinco ou seis os fatores determinantes da afetividade da importância que deverá ser acrescentada ao salário-mínimo vigente. Ora, se a habitação é um dos elementos, por que não se determinar, modificando a legislação — e daí por que, apresentamos a proposição —, que o aluguel será aumentado na mesma base com que o fator habitação entrou no cômputo da formação do novo salário-mínimo? Se a habitação, *verbis gratia* na composição do novo salário-mínimo fôr de 10%, este deverá ser o aumento do aluguel, e nunca na totalidade com que é reajustado o salário-mínimo.

A proposição teve, Sr. Presidente, parecer favorável da dnota Comissão de Constituição e Justiça e de outra Comissão técnica desta Casa. Indo à Comissão de Economia, a presidência daquela Comissão solicitou audiência dos Ministros da Fazenda e do Planejamento sobre a matéria. Não queremos, Sr. Presidente, criticar a atitude da Comissão de Economia

porque nós somos um órgão autônomo, independente e com competência expressa para legislar sobre assunto de qualquer natureza. É de estranhar, realmente, que a Comissão de Economia queira ouvir, sobre matéria legislativa, o Poder Executivo que, aqui, inclusive, tem intérpretes autorizados, através da Liderança do Governo, e pode, também, fazer sentir a sua inconformidade com a decisão do Congresso Nacional, através do direito de voto, o que, aliás, tem sido muito comum, nos últimos anos, constituindo matéria objeto de discurso que farei na próxima semana.

O SR. EURIKO REZENDE — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Com todo o prazer.

O SR. EURIKO REZENDE — O método de se ouvirem órgãos do Executivo é, no Congresso Nacional, mais velho do que a sé de Braga. Quase todas, senão todas as Comissões Técnicas desta Casa, sempre que julgam conveniente, procuram recrutar opiniões de órgãos competentes do Poder Executivo. E o Executivo, em várias oportunidades, tem prestado esclarecimentos e uma colaboração muito válida. Quanto ao projeto de V. Ex.^a, por versar matéria de inquilinato, tem as suas repercussões financeiras e não é desarrazoado que se use o Ministério da Fazenda. Se V. Ex.^a prolongar a sua pesquisa e a sua atenção pelos Anais da Casa, especificamente pelas atas dos trabalhos das nossas Comissões, verificará que gregos e troianos partidários, na qualidade de relator, sempre pedem essa provisão que é, igualmente, sempre atendida pelo Plenário das Comissões.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Lamento, nobre Senador, divergir de V. Ex.^a. Não constitui praxe ouvir os Ministérios sobre o andamento de proposições. Raramente é utilizado esse expediente.

Devo dizer a V. Ex.^a que a dnota Comissão de Constituição e Justiça tem-se rebelado, na unanimidade, contra esse procedimento. Há bem poucos meses, presente a uma reunião de uma Comissão, um nobre Senador pedia audiência a um Ministério sobre uma proposição que, por coincidência era nossa. A maioria da Co-

missão indeferiu a pretensão desse Senador dizendo que a Comissão deveria julgar da constitucionalidade ou juridicidade da proposição, sem precisar ouvir o Ministério do Trabalho sobre a matéria.

Não tem sido essa a praxe — V. Ex.^a sabe muito bem. Raramente é utilizado pelo Plenário da Casa. É verdade que há requerimentos no sentido de que se ouça o Ministro do Trabalho, para que seja enviado expediente ao Ministro da Fazenda, ou do Planejamento. A praxe, sim, é de o Plenário não indeferir, nesses casos, por uma questão até de elegância parlamentar. Mas não tem sido o uso, a atitude parlamentar em outros governos. Desconheço qualquer caso em que se tenha ouvido o Ministério sobre proposição, principalmente esta, que não diz respeito às finanças do Executivo, às finanças públicas, e envolve, pura, simples e diretamente, a questão de locação de imóveis pertencentes a particulares.

O SR. EURIKO REZENDE — Permit-me insistir no aparte, para dizer que, quando se trata do exame de juridicidade ou constitucionalidade, a Comissão de Justiça, obviamente, não pede opinião do Poder Executivo. Mas quando se trata — e isso é deferido à competência das demais Comissões — de mérito, a colaboração do Poder Executivo é sempre solicitada, o que não obriga — qualquer que seja o ponto de vista do Poder Executivo — a Comissão a perfilhar esse ponto de vista.

No caso particular do inquilinato, é bom que se ouça o Poder Executivo, porque a lei do inquilinato nada mais é do que a intervenção do Estado no mercado de locação.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Mas essa intervenção é norma constitucional. A intervenção do Estado, hoje, se faz sentir em todas as atividades privadas.

O SR. EURIKO REZENDE — Então não é de todo desarrazoado que se ouça o Poder Executivo.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Mas, admitindo como certa a argumentação do nobre Líder da maioria, em exercício nesta Casa, de que se deveria ouvir o Ministério da Fazenda sobre a proposição, não é jus-

to que a resposta do Ministério se faça tardar. Já são decorridos mais de três meses que se pediu audiência dos Ministros da Fazenda e do Planejamento e, até hoje, não houve resposta ao requerimento formulado pela doura Comissão de Economia.

Portanto, parece que o propósito de se ouvir o Ministro é retardar o andamento da proposição, porque mais de 90 dias são decorridos e até agora a Comissão de Economia não opinou sobre a matéria.

Devo dizer que ela não é especificamente competente para apreciar o mérito, porque essa competência é da Comissão de Legislação Social e da Comissão de Constituição e Justiça, que já opinaram sobre o assunto. A Comissão de Economia não se pronunciou porque não recebeu resposta dos Ministros. Aliás, sei de muitas proposições nessa situação. Ofícios são remetidos mensalmente aos Ministros e ficam sem resposta. A matéria é sobrestada na Comissão e não tem andamento necessário. No caso, trata-se de assunto que precisa ser resolvido até dezembro, porque vamos entrar em férias parlamentares e, devendo o salário-mínimo novo ser decretado para vigência a partir de primeiro de março, quando estaremos em recesso será automaticamente reajustado o aluguel, na mesma base do aumento concedido ao salário-mínimo.

Nossa proposição visa a remediar a situação, determinando que se aumente o aluguel na mesma base em que o fator habitação entrou na composição do novo salário-mínimo e também determinando que as despesas de condonário sejam divididas igualmente entre locadores e locatários para evitar excesso por parte dos primeiros. Uma vez que as despesas correm todas por conta dos inquilinos, os proprietários fazem despesas desnecessárias.

Há ainda uma outra agravante: mesmo aqueles que não são contemplados com o aumento, têm o aluguel reajustado na base do aumento do salário-mínimo.

Contra estas injustiças é que apresentamos a proposição. Daí nosso apelo ao nobre Senador Eurico Re-

zende, Líder do Governo nesta Casa, para que os Ministros respondam à interpelação, ao pedido feito na Comissão de Economia, que até hoje deixaram sem resposta. Que Suas Excelências, respondam, para que possamos estudar a matéria e reparar as injustiças que, são inclusive, sentidas pela quase totalidade dos membros desta Casa.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com toda a satisfação.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a informou que o prazo para adoção dessa medida legislativa esgota este ano...

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Eu acentuei que era necessário legislar sobre a matéria antes que entre em vigor o novo aumento de salário-mínimo.

O Sr. Eurico Rezende — Exato! Mas de que época é o projeto de V. Ex.^a?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Deste ano.

O Sr. Eurico Rezende — Mas dêste mês?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Não, já faz muitos meses.

O Sr. Eurico Rezende — Está em que Comissão?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Na Comissão de Economia, que pediu audiência dos Ministros da Fazenda e do Planejamento e, até hoje, não foi respondido o pedido de informações sobre a matéria.

O Sr. Eurico Rezende — Mas, decorrido o prazo regimental, se não ocorrer a resposta, a Comissão pode reatar a discussão da matéria.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Pode, mas a praxe tem determinado que se remeta novo ofício, reclamando a devolução do pedido.

Sr. Presidente, nós vivemos num país em que se pagam os maiores aluguéis do mundo. Já enho dito e repito, em discursos que pronunciei nesta Casa, e quando Deputado, que, enquanto em outros países o aluguel corresponde no máximo, a 18 ou 20% do rendimento de cada pessoa — nos Estados Unidos, se alguém percebe 500

dólares por mês, o seu aluguel não ultrapassa 100 dólares e em países outros, como Israel, o aluguel corresponde a 3% do ganho — aqui, às vezes, o aluguel absorve o próprio salário do empregado. É preciso que mulher e filhos trabalhem, para fazer face às mais elementares necessidades da vida. Um chefe de repartição que ganha 1.000 cruzeiros novos — o que é um absurdo, na função pública —, tem que pagar de aluguel, no Rio de Janeiro, por um imóvel com 2 quartos, sala e dependências, 500 cruzeiros novos, e ainda está sujeito ao reajuste, na forma da Lei de Aluguel. Por conseguinte, cinqüenta por cento do que ganha é para cobrir o aluguel.

Dai porque a nossa proposição — que mereceu parecer favorável de duas comissões técnicas desta Casa e esbarrou na Comissão de Economia com um pedido de audiência aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, que até hoje não obteve resposta — contornava em parte a situação, determinando que o aumento de aluguel que se verificasse não seria superior ao índice com que o fator habitação entrou na formação do novo salário-mínimo, determinando também, que nenhum aumento seja superior a 10%, o que é razoável. E assim contribuiria para diminuir a inflação neste País.

Sr. Presidente, faço um apelo à doura Comissão de Economia, para que examine na próxima sessão a matéria, porque não foram ainda respondidas as informações solicitadas e o prazo já está esgotado. Que a matéria seja imediatamente apreciada por esta Casa, em regime de urgência, se possível, a fim de que não seja o povo surpreendido com a decretação do novo salário-mínimo, que certamente virá em fevereiro, para vigorar a partir de primeiro de março, com o consequente aumento dos aluguéis residenciais. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Piñeiro) — Tem a palavra o nobre Senador José Guiomard.

O SR. JOSÉ GUIOMARD (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta comunicação que estou fazendo a V. Ex.^a e à Casa, diz respeito a um fato realmente auspicioso — a chegada na fronteira do

Brasil com o Peru, por via terrestre, dos primeiros veículos — automóveis, pelo lado do nosso País.

Em verdade, é o que o Sr. Jorge Kalume, governador do Estado do Acre, acaba de dar conhecimento às autoridades da República, inaugurando, pessoalmente, a estrada de Brasileia à Inapári. Disse mais, que a viagem inaugural foi realizada em companhia do Governador boliviano do Departamento Pando; que estava também presente o Prefeito peruano de Inapári, e quase toda a população daquela longínqua trijunção fronteiriça.

Isto quer dizer: do nosso lado, a rodovia que parte da cidade amazonense de Boca do Acre e passa por Rio Branco, alcançou o seu ponto extremo, dentro da nossa Pátria, a antiga Vila Paraguaçu, hoje Assis Brasil, situada defronte dos dois países amigos — Peru e Bolívia.

Não se trata assim, Sr. Presidente, de um acontecimento vulgar, como se fosse a inauguração ali de um chafariz, ou de uma estradinha municipal, como acontece por aqui, com estardalhaço e farta publicidade.

Ora — como de Brasília, já se vai de 4 rodas, a Cuiabá e Pôrto Velho, no Guaporé, sem maiores dificuldades; e de Pôrto Velho, a Rio Branco — Acre, embora em condições precárias; e que, agora, se pode ir de Rio Branco a Inapári, então vale dizer, este Distrito Federal de Brasília já está ligado, por terra, ao Peru; diréi ainda — com mais 185 km, que tal é o percurso que falta, dentro do Peru, para efetivar-se a ligação de Inapári a Maldonado, poder-se-á, viajar, em breve, de Santos (no Oceano Atlântico) até Caláu, que é o porto de Lima, no Oceano Pacífico!

Justifica-se, assim, o júbilo dos acreanos que enquanto esperam a ronciera Brasília-Acre, já levaram ao vértice das três fronteiras, algumas dezenas de veículos brasileiros iniciando uma nova era, para os desassistidos patrícios do nosso extremo ocidental.

É preciso acrescentar, para fazer-se justiça — o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, colaborou, financeiramente, com o nosso

Departamento de Estradas, até a fronteira da Bolívia, em Cobija. Isto devemos à compreensão e estímulo de um dos maiores engenheiros rodoviários brasileiros, o Dr. José Azevedo, encarregado, da parte do Departamento Nacional, de supervisionar esses trabalhos; mas daí pra frente, isto é, de Brasileia até a trijunção Brasil-Bolívia-Peru, tudo se deve ao notável esforço do Departamento Rodoviário do Acre, e ao braço do humilde seringueiro, construindo-se essa estrada pioneira, com 40 metros de desmatamento, 12m de destocamento e afastamento, e 10m de pista de rolamento.

O SR. ADALBERTO SENNA — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Com prazer.

O SR. ADALBERTO SENNA — Nobre colega, Senador José Guiomard, a notícia que V. Ex.^a está trazendo ao conhecimento do Senado é, realmente, auspiciosa para os acreanos, mas no que me toca, particularmente como filho da outra metade do Estado, essa notícia não deixa de causar certa inveja. Realmente, estamos a ver que a comunicação da Capital do Acre com os Municípios de Xapuri e Brasileia está por assim dizer realizada graças a esse complemento que estende essa comunicação desde Brasileia e Cobija até Inapári, no Peru. Mas, enquanto isso, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ainda não concluiu a estrada que liga Pôrto Velho a Rio Branco, ou, melhor dizendo, Fortaleza do Abuná a Rio Branco. Portanto, nada podemos esperar, dentro de curto prazo, quanto à construção da estrada Rio Branco a Cruzeiro do Sul e, como continuação desta, a ligação de Cruzeiro do Sul a Pucalpa, no Peru, cuja importância, do ponto de vista social e comercial, também é de grande vantagem para o Brasil e para aquela nação amiga. Há pouco tempo tive oportunidade de dirigir um requerimento de informações ao Governo, a respeito das possibilidades da construção desta estrada que é de magna importância, como V. Ex.^a sabe, para o nosso Estado.

A resposta foi de que a construção do trecho Abuná-Rio Branco estava projetada e já com verbas destinadas. Agora mesmo, no

orçamento, houve ensejo de destinar mais recursos para esse fim. Quanto à continuação da estrada até Cruzeiro do Sul, estamos no domínio das coisas vagas. Não se sabe bem se o Governo pretende, pelo menos, iniciar esse trecho dentro do Plano Trienal que se conclui em 1970 ou se ficará para outro plano trienal ou quinquenal. Em todo caso, regozijome com V. Ex.^a pela notícia. Embora causando-me inveja, como filho do Vale do Juruá, não deixa de ser auspiciosa para nós que nos consideramos todos acreanos.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Muito obrigado, nobre Senador Adalberto Sena. V. Ex.^a tem bastante razão. Nós também consideramos a estrada para Cruzeiro do Sul, do ponto de vista Comercial, mais importante do que esta recém-inaugurada, mais importante do ponto de vista brasileiro, digamos assim também. Com relação entretanto à estrada que liga Rio Branco a Inapári e a Cobija, não deixa de ser muito importante também para nós, acreanos, porque se trata de uma comunicação que vai às fronteiras internacionais, enquanto que, pelo lado que interessa ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, não existe, até hoje, uma comunicação, um contacto, com aqueles países.

Mas V. Ex.^a disse muito bem, que todos os acreanos devem regozijar-se por este primeiro contacto com as Repúblicas do Pacífico e nós desejamos e esperamos que a estrada de Cruzeiro do Sul, que vai alcançar o Peru, nas proximidades de Pucalpa, também possa ser feita. V. Ex.^a sabe que uma estrada desse porte não caberia nos meios de que dispõe o nosso Estado. Elas estão entregues ao DNER e, realmente, têm marchado lentamente, mas vamos aguardar. E, por enquanto, alegremo-nos com o fato de que, se o Acre não está ligado ao Brasil, como era do nosso desejo, pelo menos está ligado aos seus bons vizinhos: Peru e Bolívia.

(Lendo)

Está aberta, assim, a BR-17 até os contrafortes andinos, em busca do sistema rodoviário peruano, que da fronteira segue para Cuzco, a velha capital dos Incas, através de cerca de 900 km, dos quais 680 já asfaltados!

Devo ainda salientar — a nossa ligação terrestre com as repúblicas do Pacífico é imperativo da Geografia e da Economia da América Latina. Em data não muito recuada, do sopé dos Andes descerão os produtos da floresta amazônica, como a borracha, as madeiras e as castanhas; e um dia, a indústria paulista, remontando o planalto mato-grossense, colocará os seus artefatos em novo e promissor mercado. Atrás da rodovia o progresso irá por si, sem demagogia, sem a filantropia dos grandes empréstimos que gravam as gerações do porvir. Em tal dia, desejo que sejam exumados dos Anais desta Casa os nomes do Governador Jorge Kalume, o grande incentivador desta marcha para os Andes, e os dos seus auxiliares, Diretor Minervino Bastos e Engenheiro Ivan Mansur, em quem não se sabe o que é mais elogiável — se a eficiência ou a modéstia.

Eis a minha comunicação de hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Adalberto Sena — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, cabe-me, hoje, ler, para conhecimento desta Casa, um telegrama recebido pelo Líder da nossa Bancada, Senador Aurélio Vianna.

Eis o texto do telegrama:

"Vimos denunciar junto ao prefeito Líder e demais companheiros de Bancada que o Governador maranhense, apoiado em legislação antidemocrática, acaba de processar o Diretor do Jornal Pequeno, baseado em co-responsabilidades da empresa no artigo assinado pelo Deputado Freitas Diniz, contra atos do Governo local pt Gesto do Governador Sarney Costa causou a maior indignação na opinião pública maranhense e constitui perigoso precedente à liberdade de imprensa brasileira pt Acabamos de publicar na

imprensa local manifesto de repúdio e condenação ao discricionário ato do Governador, retratando sua verdadeira face de algoz das liberdades democráticas pt ass Deputados Federais Cid Carvalho et Freitas Diniz."

Como ouviu o Senado, trata-se de uma estranha interpretação do delito de imprensa. Um jornal publicou um artigo subscrito por um Deputado. Como talvez o Sr. Governador não quisesse processar o Deputado, tendo em vista as suas imunidades, resolveu processar o próprio jornal, acusando-o de co-responsabilidade no delito. Creio que os signatários do telegrama já deram conhecimento, a esta Casa, do seu teor e, segundo ouvi, um deles deve ter ali comentado o ato do Sr. Governador.

O que me cabe aqui, portanto, Sr. Presidente, é apenas trazê-lo ao conhecimento do Senado, para que o fato tenha a devida repercussão nacional.

Muito obrigado a V. Ex.^a (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Desiré Guarani — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Siefredo Pacheco — José Leite — Carlos Lindenbergs — Mário Martins — João Abrahão — Filinto Müller — Bezerra Neto — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Passamos à

ORDEM DO DIA

Presentes 28 Srs. Senadores.

Não há quorum para votação.

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 159, de 1968 (n.º 1.751-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista (incluído em Ordem do Dia nos termos do

parágrafo único do art. 270 do Regimento Interno), tendo

PARECER FAVORAVEL, sob n.º 1.005, de 1968, da Comissão

- de Projetos do Executivo; e dependendo de pareceres das Comissões
- de Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas de Plenário; e
- de Projetos do Executivo, sobre as emendas de Plenário.

Estando em fase de votação, fica adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1968 (n.º 1.572-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 996, de 1968, da Comissão

- de Finanças, favorável, com emenda que oferece sob número 01-CF.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento da discussão, do Sr. Josaphat Marinho.

Vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
n.º 1.515, DE 1968

Adiamento para audiência
de Comissão

Nos termos dos arts. 212, letra l, e 274, letra a, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 139/68, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1968. — Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador, para justificação de seu requerimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este projeto, segundo consta de seus termos, visa a revigorar o prazo previsto no item IX, alínea b, do artigo 1º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens. Assim dispõe, o projeto quer restabelecer o prazo de 36 meses, que é o prescrito pela lei nele referida.

Acontece, porém, que na exposição de motivos do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, o prazo por ele previsto é outro, e menor, para garantia da isenção.

Expressamente, o Ministro diz, em sua exposição:

(Lê)

"Parece-me aconselhável prorrogar por mais 12 meses o prazo ora vencido, de que trata o dispositivo legal acima citado."

Na Comissão de Finanças, o nobre Senador Manoel Villaça assinalou esta particularidade, ou seja, a de que o Ministro julgava necessária apenas a concessão de nova isenção por 12 meses. Mas, oferecendo emenda ao projeto, apenas o fez para tornar claro que a nova isenção era a partir de 3 de maio de 1968, ou seja, a partir da data em que se esgotou o prazo concedido na lei anterior.

Sendo assim, há uma evidente contradição entre o texto do projeto e o da emenda à pretensão exposta pelo Ministro da Indústria e do Comércio. Diante disso é que peço a retirada do projeto ora em pauta para ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça. Opinando sobre a matéria, por certo esta doura Comissão cuidará, em subemenda à emenda da Comissão de Finanças, de reduzir o prazo da isenção, ao propósito real do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio.

É o que peço, solicitando a Vossa Excelência que o contexto destas palavras, agora proferidas, seja anexado ao projeto, como esclarecimento que possa dar à nobre Comissão de Constituição e Justiça, se o requerimento for atendido.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Piñheiro) — A providência solicitada pelo Sr. Josaphat Marinho será aten-

dida, e feito anexar ao processo o texto de seu discurso.

Não havendo quorum, fica adiada a votação do requerimento

O SR. PRESIDENTE (Cattete Piñheiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão ordinária da próxima segunda-feira a seguinte.

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 159, DE 1968

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1968 (n.º 1.751-B/68 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 1.005, de 1968, da Comissão

— de Projetos do Executivo, e dependendo de pareceres das Comissões

— de Constituição e Justiça sobre o Projeto e as emendas de Plenário;

— de Projetos do Executivo, sobre as emendas de Plenário.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 139, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1968 (n.º 1.572-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 996, de 1968, da Comissão:

— de Finanças, favorável, com emenda que oferece de n.º 01-CF, dependendo da votação de Requerimento de adiamento de discussão para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 65, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 65, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, a licença concedida a JOAQUIM CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE, Taquigráfico, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 66, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 66, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, MARIA INILTA PESSOA, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

PROJETOS QUE DEVERÃO RECEBER EMENDAS NA COMISSÃO

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 168/68 (n.º 1.842/68 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de NCr\$ 18.000.000,00, destinado à execução dos projetos a serem financiados com o produto das taxas aeroportuárias.

Calendário: — dias 7, 8, 9, 11 e 12 de novembro.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 169/68 (n.º 1.882/68, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes, em favor do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT), o crédito especial de NCr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros novos), para o fim que especifica.

Calendário: — dias 8, 9, 11, 12 e 13 de novembro.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 170/68 (n.º 1.868/68, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes, em favor do Grupo Exe-

cutivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT), o crédito especial de NCr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos), para o fim que especifica.

Calendário: — dias 8, 9, 11, 12 e 13 de novembro.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 171/68 (n.º 1.844/68, na Casa de origem), que concede pensão especial, equivalente a 2 (duas) vezes o maior salário-mínimo, a Hilda Anna Terezia Wolf.

Calendário: — dias 8, 9, 11, 12 e 13 de outubro.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 172/68 (n.º 1.848/68, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, em favor dos Municípios Federais, o crédito especial de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros novos), para o fim que especifica.

Calendário: — dias 8, 9, 11, 12 e 13 de novembro.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 129/68, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxilia-

res do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Calendário: — dias 11, 12, 13, 14 e 16 de novembro.

CALENDÁRIO DOS VETOS A SEREM APRECIADOS

Dia 19 de novembro:

- Projeto de Lei n.º 90/68, no Senado, e n.º 2.803/65, na Câmara, que “acrescenta parágrafo ao art. 1.º da Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre aposentadoria dos jornalistas profissionais” (veto total);
- Projeto de Lei n.º 120/68, no Senado, e n.º 67/67, na Câmara, que “dispõe sobre a remuneração mínima dos Bacharéis em Direito que exercem, com relação de emprego, a profissão de Advogado” (veto total);

Dia 20 de novembro:

- Projeto de Lei n.º 23/68 (CN), que “dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966” (veto total);

Dia 21 de novembro:

- Projeto de Lei da Câmara número 79/66 (n.º 3.283/65, na Casa de origem), que “concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, am-

pliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamador” (veto total);

— Projeto de Lei da Câmara número 125/68 (n.º 496/67, na Casa de origem), que “altera os arts. 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações, e dá outras providências” (veto total);

Dia 26 de novembro:

— Projeto de Lei n.º 122/68, no Senado, e n.º 214-B/67, na Câmara, que “estabelece norma para o cálculo do salário dos trabalhadores mensalistas, diaristas e horistas, e dá outras providências” (veto total).

Dia 27 de novembro:

— Projeto de Lei n.º 28/68 (CN) que institui adicional sobre o imposto de renda devido por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a ser utilizado no financiamento de pesquisas relevantes para a tecnologia nacional, e dá outras providências (veto total).

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

Comissão mista incumbida de dar parecer sobre o Projeto de Lei número 29/68 (CN) — que “modifica o artigo 28 do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a destinação do fundo especial da Loteria Federal, e dá outras providências”.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1968.

As 21 horas do dia 24 de outubro de 1968, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Deputado Pe. Antônio Vieira, presentes os Srs. Senadores Paulo Torres, José Guiomard, José Feliciano, Adalberto Sena, Oscar Passos, substituindo, respectivamente, os Srs. Senadores Antônio Carlos, Dinarte Mariz, Wilson Gonçalves, Desiré Gua-

rani e Argemiro de Figueiredo, conforme ofícios lidos em Plenário, Edmundo Levi, Carlos Lindenberg, Arnaldo Paiava, Bezerra Neto e Deputados Passos Pôrto, Sadi Bogado e Ossian Araripe, reúne-se a Comissão Mista incumbida de dar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 29/68 (CN) — que “modifica o art. 28 do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a destinação do Fundo Especial da Loteria Federal, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer os Srs. Senador Manoel Villaça e Deputados Paulo Freire, José Saly, Ezequias Costa, Furtado Leite, Marcílio Lima, José Freire e Pedro Faria.

Havendo número legal, o Sr. Presidente declara instalados os trabalhos

da Comissão e passa a palavra ao Sr. Relator, Deputado Passos Pôrto, para ler o seu parecer, que conclui pela rejeição das Emendas de n.ºs 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 e aprovação da de n.º 4, com subemenda, apresentando um substitutivo.

O Senhor Presidente põe em discussão o parecer, usando da palavra os Srs. Senadores Adalberto Sena, Carlos Lindenberg e Edmundo Levi, que são contraditados pelo Senhor Relator.

Encerrada a discussão, são colocados em votação o parecer e o substitutivo que são aprovados por unanimidade.

As notas taquigráficas, publicadas em anexo, registram os debates havidos sobre a matéria.

O Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Presidente: Deputado Padre Antônio Vieira

Vice-Presidente: Senador Edmundo Levi

Relator: Deputado Passos Pôrto

ANEXO A ATA DA 2.ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1968.

Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão

É a seguinte a íntegra do apanhamento taquigráfico:

O SR. PRESIDENTE (Edmundo Levi) — Na ausência do Presidente efectivo desta Comissão, na qualidade de Vice-Presidente, assumo a direção dos trabalhos e declaro aberta a reunião.

Com a palavra o Sr. Relator, Deputado Passos Pôrto, para proceder à leitura do parecer.

O SR. PASSOS PÔRTO (Relator) Lé o seguinte parecer — O Poder Executivo, na forma do parágrafo 3º do artigo 54 da Constituição, encaminhou à deliberação do Congresso Nacional a Mensagem n.º 628, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro da Educação e Cultura e anexado projeto de lei que modifica o artigo 28 do Decreto-Lei número 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a destinação do Fundo Especial da Loteria Federal, e dá outras providências.

A referida mensagem tomou no Congresso o número 33 e respectivo Projeto de Lei o n.º 29. Lidos em Sessão conjunta do Poder Legislativo, tiveram a sua comissão mista constituída e a tramitação, regimental exigida, cabendo-nos a honra de relatar perante esta dourada Comissão.

As projtos foram oferecidas dez emendas numeradas conforme preceituam as normas disciplinadoras e aceitas, preliminarmente, pela Presidência da Comissão, para exame posterior do Relator.

As emendas foram as seguintes:

EMENDA N.º 1

(Autor: Deputado Paulo Freire)

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo 28 do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos todos os seus parágrafos:

"Art. 28 — O Fundo Especial da Loteria Federal, previsto no artigo anterior, terá seus recursos aplicados nas seguintes finalidades:

I — 30% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Financiamento da Assistência Médica";

II — 10% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Manutenção e Investimentos";

III — 60% destinados ao "Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação."

Art. 2.º — Os recursos do Fundo Especial da Loteria Federal, destinados a programas de educação, devem ser creditados em conta especial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDA N.º 2

(Autor: Deputado Rubem Nogueira)

Redija-se assim o art. 1.º:

"Art. 1. — O art. 28 do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos todos os seus parágrafos:

"Art. 28 — O Fundo Especial da Loteria Federal, previsto no artigo anterior, terá seus recursos aplicados nas seguintes finalidades:

I — 80% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Financiamento da Assistência Médica";

II — 20% destinados à constituição de um Fundo Especial de Serviços Públicos e Investimentos Municipais."

EMENDA N.º 3

(Autor: Deputado Paulo Macarini)

O art. 1.º terá a seguinte redação:

"Art. 1.º — O artigo 28 do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos todos os seus parágrafos:

"Art. 28 — O Fundo Especial da Loteria Federal, previsto no artigo anterior, terá seus recursos aplicados nas seguintes modalidades:

I — 30% destinados à constituição de um "Fundo de Financiamento da Assistência Médica";

II — 15% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Desenvolvimento das Operações das Caixas Econômicas Federais";

III — 20% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Serviços Públicos e Investimentos Municipais";

IV — 10% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Manutenção de Investimentos";

V — 20% destinados ao "Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação";

VI — 5% destinados à construção, ampliação e manutenção de Casas de Estudantes e Restaurantes Estudantis, a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)."

EMENDA N.º 4

(Autor: Deputado Sinval Boaventura)

Dê-se ao art. 1.º do projeto, na parte em que altera o art. 28, a seguinte redação ao inciso II:

"II — 15% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Desenvolvimento

das Operações das Caixas Econômicas Federais."

Acrescente-se ao art. 28 do Decreto-Lei n.º 204, de 1967, o seguinte inciso:

"VI — 5% destinados à constituição de um "Fundo Nacional de Alimentação Escolar."

Acrescente-se ao art. 28 do Decreto-Lei n.º 204, de 1967, o parágrafo abaixo, dando-se-lhe a numeração de 5.º e renomeando-se o que atualmente tem esse número como 6.º:

"§ 5.º — O "Fundo Nacional de Alimentação Escolar" será aplicado pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar exclusivamente no atendimento de suas finalidades."

EMENDA N.º 5

(Autor: Senador Carlos Lindenbergs)

Ao art. 1.º:

"II — diminua-se o percentual existente no item II do art. 28 do Decreto-Lei n.º 204, de 1967, alterado pelo art. 1.º do projeto de 20% para 10%;

II — aumente-se, em consequência, o percentual existente no item III do mesmo texto legal acima citado de 20% para 30%."

EMENDA N.º 6

(Autor: Deputado Clóvis Pestana)

Acrescente-se, no art. 4.º, uma alínea com:

"recursos de que trata o Decreto n.º 63.340, de 1.º de outubro de 1968."

EMENDA N.º 7

(Autor: Deputado Clóvis Pestana)

Redija-se assim o art. 7.º:

"e até 9 (nove) membros, sendo 4 (quatro) do Ministério da Educação e Cultura, e os demais, representantes do Ministério do Planejamento, etc."

EMENDA N.º 8

(Autor: Deputado Leonardo Mônaco)

Dê-se ao art. 28 do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, a seguinte redação:

"Art. 28 —
I — 20% destinados à constituição de um

"Fundo Especial de Financiamento da Assistência Médica;

II — 10% destinados exclusivamente às Santas Casas de Misericórdia, a serem distribuídos proporcionalmente à renda obtida pela Loteria Federal em cada Unidade da Federação, tomando-se por base o ano anterior.

III —

IV —

V —

VI —"

EMENDA N.º 9

(Autor: Deputado Clóvis Pestana)

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Não serão sujeitas à contenção ou transferência de exercícios as dotações orçamentárias que vierem a ser consignadas ao Ministério da Educação e Cultura."

EMENDA N.º 10

(Autor: Deputado Clóvis Pestana)

"Destinem-se para o FNDE mais os 30% atualmente conferidos ao Fundo Especial de Manutenção e Investimentos (Incisos III e IV do art. 28 do Decreto-Lei n.º 204, de 27-2-67)."

A propositura em exame, objeto da presente mensagem, origina-se de uma iniciativa do Poder Executivo visando a modificar o art. 28 do Decreto-Lei n.º 204. Este Decreto-Lei estabeleceu normas para exploração de loterias como derrogação excepcional e considerou serviço público exclusivo da União, não suscetível de concessão. A renda líquida obtida com a exploração do serviço de loteria será obrigatoriamente destinada a aplicações de caráter social e de assistência médica, e em empreendimentos do interesse público.

O art. 28 do citado decreto-lei programou a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial da Loteria Federal e que são obtidos da renda líquida da administração do serviço de Loteria Federal exercida pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais. A proposição vigente

concedeu percentagens à constituição dos fundos especiais de financiamento da assistência médica, de desenvolvimento das operações das Caixas Econômicas Federais, de serviços públicos e investimentos municipais e de manutenção e investimentos do Conselho Superior das Caixas e Administração do Serviço de Loteria. No projeto em debate o Governo reformula a aplicação dos recursos do Fundo Especial da Loteria Federal, mantendo a ajuda financeira aos fundos supra citados e destacando 20% para participação no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mecanismo financeiro destinado a financiar programas e projetos de ensino e pesquisa, inclusive bolsas de estudo, e que constitue projeto à parte, ora submetido também à deliberação do Congresso Nacional.

PARECER

O Grupo de Trabalho da Reforma Universitária, instituído pelo Decreto 62.937, de 2 de julho de 1968, propôs um repertório de soluções e de medidas operacionais que permitem racionalizar a organização das atividades Universitárias. Tendo em vista a natureza dos problemas e considerados os instrumentos mais adequados ao encaminhamento das soluções concretas, a curto e longo prazo, o Grupo de Trabalho consolidou os seus resultados na forma de projeto de lei, de decretos e de recomendações.

No elenco de metas para expansão do sistema educacional se destacou como de inarredável atualidade a captação de maiores recursos para aplicação setorial, a nível do Governo Federal, a fim de suplementar as fontes tradicionais e permitir impacto realmente poderoso de ampliação dos dispêndios federais em Educação.

A programação de dispêndios para educação pelo Governo Federal, previstas as fontes de recursos já existentes, estabelece:

- a) os dispêndios se elevam, a preços de 1968 de NCr\$ 810 milhões, em 1968, para NCr\$ 1.234 milhões, em 1970, ou seja um aumento de 52%, deduzidos os recursos externos;
- b) a participação das despesas de Educação no Orçamento Federal (incluído o salário-edu-

cação) já deverá alcançar em 1969 a ordem de 12%.

c) o montante previsto de aplicações no período 1968/1970 será de NCr\$ 3.449 milhões, em comparação com NCr\$ 2.272 milhões em 1965/1967 e NCr\$ 1.740 milhões de 1967 e NCr\$ 1.740 milhões em 1962/64 (tudo a preços de 1968), representando aumento de 56% e 130% em relação aos dois triênios anteriores, respectivamente.

Como haverá de se inferir dos números citados, recursos há do Governo Federal para a educação, faltalhes, ao que nos parece, programação, continuidade, produtividade e utilização plena de todos os fatores para a educação. Basta dizer ainda que o Brasil terá no triênio 1968/1970 para a educação o montante de dispêndios públicos e privados de tal ordem que representará uma participação no PIB (Produto Interno Bruto) de 3,9%, 4,6% e 4,8%, respectivamente, o que nos coloca em posição comparável à de países de elevado nível de renda e dos mais adiantados.

Com a geração de novas fontes de recursos para a educação, conforme se dispõe o Governo através de Projeto de Lei ora em tramitação no Congresso Nacional e que foram propostos pelo Grupo de Trabalho, a estimativa preliminar avalia para 1969 um aumento de NCr\$ 180 milhões. Com esse acréscimo, o total de aplicação da União para 1969 elevar-se-á a aproximadamente NCr\$ 1.520 milhões, o que significa um aumento de 87% em relação à execução provável de 1968.

Constituem a recente legislação proposta pelo Governo, para canalizar novas dotações para a educação e sistematizar a aplicação dos dispêndios públicos, os seguintes projetos de lei submetidos neste instante à deliberação do Congresso Nacional:

1 — Projeto de Lei n.º 27, de 1968 (CN):

"Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e dá outras providências".

2 — Projeto de Lei n.º 28, de 1968 (CN):

"Institui adicional sobre o Imposto de Renda devido por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a ser utilizado no financiamento de pesquisas relevantes para a tecnologia nacional, e dá outras providências".

3 — Projeto de Lei n.º 29, de 1968 (CN):

"Modifica o art. 28 do Decreto Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a destinação do Fundo Especial da Loteria Federal, e dá outras providências".

4 — Projeto de Lei n.º 30, de 1968 (CN):

"Institui incentivos fiscais para o desenvolvimento da educação, e dá outras providências".

A propositura ora em debate nós se insere na gama de novas fontes financeiras solicitadas pelo Poder Executivo para financiamento de programas e projetos de ensino e pesquisa a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e se inclui na alínea "c" do artigo 4º do projeto do referido fundo.

Não há o que discutir no mérito do nosso projeto. É dinheiro para a educação, o mais louvável e urgente investimento da Nação.

As emendas apresentadas pelos senhores Congressistas tiveram do Relator a seguinte apreciação e julgamento:

EMENDA N.º 1

São generosos e justos os objetivos do ilustre Deputado Paulo Freire ao solicitar mais recursos para a educação. Mas, o problema financeiro da educação está equacionado através de outras providências governamentais e a presente emenda sacrificaria o desenvolvimento das operações das Caixas Econômicas e o atendimento das suas atividades assistenciais, assim como as obras de saneamento básico e infra-estrutura dos municípios brasileiros, também indispensável ao processo global de bem-estar social

e desenvolvimento harmônico da Nação. Somos, portanto, pela rejeição.

EMENDA N.º 2

Esta proposição suprime todas as porcentagens destinadas à educação, operações das Caixas Econômicas e manutenção e investimentos de Administração da Loteria Federal em benefício da assistência médica. É uma idéia para ser aproveitada em outra fonte de recursos, não nesta que já tem destino válido e eficaz. Pela rejeição.

EMENDA N.º 3

Esta emenda visa destacar 5% do "FEDOCEF" para Casa do Estudante e Restaurantes Estudantis, a cargo do "FNDE". Esta idéia poderia ser aproveitada no projeto do Fundo da Educação. Aqui, além de impertinente, não se ajusta. Pela rejeição.

EMENDA N.º 4

Esta emenda tem um dever do Estado que precisa ser atendido. Sobretudo porque se integra no contexto global da educação que é o sério problema da alimentação escolar. Todos conhecemos a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, seu amplo trabalho de assistência médico-social. Ela tem os seus sérios problemas financeiros e compromissos internacionais para atender à dieta do educando brasileiro.

Não é preciso se proclamar que um dos mais importantes fatores de limitação da escolarização da infância brasileira é a alimentação e em algumas áreas, sobretudo no Nordeste, o estudante não vai à escola porque não tem o que comer e quando come é incompleta a dieta alimentar.

A emenda propõe a redução do Fundo do Desenvolvimento das Operações das Caixas Econômicas, cujos resultados têm sido alvíssareiros e foi o instrumento de recuperação das Caixas. No nosso entender, a porcentagem para constituição de novo fundo deve ser deduzida do "Fundo Especial de Manutenção e Investimentos" que tem recursos já destacados pelo parágrafo único do art. 27 do Decreto Lei n.º 204, ora em exame.

Somos, portanto, pela aprovação da emenda n.º 4 com a seguinte subemenda:

Subemenda à Emenda N.º 4

a) O inciso IV do art. 1.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — 5% destinados à constituição de um "FUNDO ESPECIAL DE MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS".

b) acrescente-se o seguinte inciso ao art. 1.º:

"VI — 5% destinados à constituição de um "FUNDO ESPECIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR".

c) Acrescente-se o seguinte artigo ao projeto:

"Art. Sob a supervisão e gerência do Ministério da Educação e Cultura e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o "FEAF" será aplicado pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar no atendimento de suas finalidades e movimentado pelo Ministro da Educação, que prestará contas da gestão financeira relativa a cada exercício ao Tribunal de Contas da União.

EMENDA N.º 5

A emenda propõe modificações nas porcentagens de dois fundos, ambos de nítida importância social. Os argumentos, data venia, não nos convencem. Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 6

A emenda se refere a decreto que "Dispõe sobre a assistência financeira da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o desenvolvimento dos respectivos sistemas de ensino primário e médio". É impertinente. Pela rejeição.

EMENDA N.º 7

É matéria do projeto de lei n.º 27 do Congresso Nacional, que cria o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Pela rejeição.

EMENDA N.º 8

Emenda de objetivos humanos mas já parcialmente atendida pelo inciso

I do art. 28. A sua aprovação seria favorecer os Estados mais desenvolvidos. Pela rejeição.

EMENDA N.º 9

Impertinente. Pela rejeição.

EMENDA N.º 10

Esta emenda atende aos anseios de dotar de maiores recursos a educação, porém, exclui dois fundos também de importância administrativa e do interesse público. Somos pela sua rejeição.

CONCLUSÃO

Encerra-se este parecer que foi concedido a uma excepcionalidade das normas de direito penal, qual seja a da exploração de loteria, pelo supremo dever de servir à educação em nosso País. Neste instante de crise estudantil, entre outros fatores causais dessa rebelião da juventude está sem dúvida a falta de recursos para expansão da rede escolar em todos os níveis, a fim de atender à explosão demográfica nacional. Temos de buscar ajuda financeira onde ela estiver, venha de onde vier.

Coube ao Grupo de Trabalho da Reforma Universitária sugerir esta fonte de recursos e fez bem. O Fundo Especial da Loteria Federal apurou em 1967 a vultosa quantia de NCr\$ 19.731.744,77 (dezenove milhões setecentos e trinta e um milhões setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros novos e setenta e sete centavos). Calculados os 20% previstos neste projeto para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, estima-se para 1968 uma contribuição de NCr\$ 5.300.000,00 e para 1969 de NCr\$ 6.000.000,00. Para o "Fundo Especial da Alimentação Escolar" poderá se deduzir, então, a constituição de recursos avaliados em NCr\$ 1.325.000,00 para 1968 e de NCr\$ 1.500.000,00 para 1969. Será, portanto, uma valiosa colaboração deste projeto à educação brasileira e à alimentação da sua população escolar.

RESUMO DO PARECER AS EMENDAS

Emendas rejeitadas: — N.os 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Emenda aprovada com subemenda: N.º 4.

Somos, enfim, pela aprovação do projeto com a subemenda sugerida e a adoção do seguinte:

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei n.º 28, de 1969 (CN) que modifica o art. 28 do Decreto Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a destinação do Fundo Especial da Loteria Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo 28 do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos todos os seus parágrafos:

"Art. 28 — O Fundo Especial da Loteria Federal, previsto no artigo anterior, terá seus recursos aplicados nas seguintes finalidades:

I — 30% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Financiamento da Assistência Médica".

II — 20% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Desenvolvimento das Operações das Caixas Econômicas Federais".

III — 20% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Serviço Público e Investimentos Municipais".

IV — 5% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Manutenção e Investimentos".

V — 20% destinados ao "Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação".

VI — 5% destinados à constituição de um "Fundo Especial de Alimentação Escolar".

Art. 2.º — Os recursos do Fundo Especial da Loteria Federal, destinados a programas de educação, deverão ser creditados em conta especial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 3.º — Sob a supervisão e gerência do Ministério da Educação e Cultura e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o "FEAE" será aplicado pela Campanha

Nacional de Alimentação Escolar no atendimento de suas finalidades e movimentado pelo Ministro da Educação e Cultura, que prestará contas da gestão financeira, relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União.

A este artigo 3.º o Senador Bezerra Neto apresenta subemenda acrescentando após a expressão "Campanha Nacional de Alimentação Escolar" a palavra "integralmente" e substituindo a palavra "finalidades" pela expressão "atividades fins". A meu ver a inclusão da palavra "integralmente" evitaria que recursos do Fundo sejam aplicados em trabalhos de custeio e usados para fins de empreendimento, como sóe acontecer no Brasil, e não propriamente a campanhas. A subemenda me parece muito interessante.

Eu pediria aos Congressistas que aceitassem a subemenda do ilustre Senador ao Art. 3.º do Substitutivo.

(Lendo)

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Padre Vieira) — O parecer que acaba de ser lido vai ser submetido à discussão, cabendo a cada Senador ou Deputado 5 minutos para discuti-lo.

Se qualquer Deputado ou Senador quiser apresentar algum destaque, pode fazê-lo nesta oportunidade. (Pausa.)

O SR. ADALBERTO SENA — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Padre Vieira) — Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA — Sr. Presidente, assaltou-me uma dúvida ao espírito ao ler a subemenda apresentada por V. Ex.^a e que propõe cinco por cento destinados à criação de um Fundo Especial de Alimentação Escolar. Não tenho todos os elementos para discutir mas tenho a impressão de que já existe um Fundo de Alimentação Escolar e se criarmos mais um, ficariam dois fundos.

O SR. PASSOS PORTO (Relator) — Esta emenda foi justamente de autoria do Deputado Sinval Boaventura e objetiva trazer uma contribuição do Congresso à solução do problema educacional brasileiro. Realmente, a alimentação é básica na escola.

Quanto à existência de outro Fundo, declaro a V. Ex.^a que desconheço. Tenho a impressão de que também o Ministro da Educação e o Ministério do Planejamento, aqui representado pelo técnico que assessorou a Comissão, desconhecem também.

O SR. ADALBERTO SENA — Tenho a impressão de ter lido qualquer referência sobre a existência do Fundo em projeto de lei.

O SR. PASSOS PORTO (Relator) — Em projeto é possível.

O SR. ADALBERTO SENA — Em lei citada em projeto:

"O Fundo Nacional de Educação é constituído por isso, por isso..., por essa e por essa dotação..."

É impressão que tenho, repito.

Inicialmente disse que não estava habilitado a discutir o projeto, porque não possuo elementos. Sabemos que aqui se discutem as proposições na hora. Contudo, talvez outros Srs. Congressistas, ou algum assessor, pudessem esclarecer o assunto.

O Sr. Bezerra Neto — É problema de decreto regulamentador.

O Sr. Adalberto Sena — Tinha receio que a lei criasse um Fundo paralelo.

Poderíamos dizer:

"destinado ao Fundo que já existe".

O SR. PASSOS PORTO (Relator) — Este Fundo é novo — o Fundo Especial da Alimentação Escolar — e será dirigido, supervisionado pelo Ministério da Educação, com a responsabilidade de gestão financeira do Sr. Ministro, a exemplo dos demais Fundos que constituem o Fundo Especial da Loteria Federal.

O Sr. Adalberto Sena — O Fundo Especial da Alimentação Escolar é novidade. Se o Fundo que esta lei pretende criar tem finalidade específica, diferente da do outro, está cer-

to. Então, os dois podem existir paralelamente.

O SR. PASSOS PORTO (Relator) — Mas este só é destinado à alimentação escolar. O que me reclamou aqui no curso do exame deste Projeto para a Campanha Nacional de Alimentação Escolar é que esta se encontra com sérios problemas financeiros, inclusive para cumprir convênios internacionais com o USAID etc. De modo que essa campanha vive a braços com problemas financeiros, o que é muito grave.

O Sr. Adalberto Sena — A minha dúvida era somente essa.

O SR. PASSOS PORTO (Relator) — V. Ex.^a representa um Estado distante e sabe as dificuldades que há para transporte dessa alimentação, para municípios distantes, cujo transporte é feito através das Prefeituras, do Governo do Estado etc. Mas aquelas cidades, por isso ou por aquilo, que não têm o amparo do Governo do Estado, ficam às vezes isoladas desta ajuda por falta de recursos.

Acho que a criação de um Fundo Especial de Alimentação Escolar é uma complementação para a reforma do ensino que se está fazendo no País.

O Sr. Carlos Lindenberg — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Padre Vieira) — Com a palavra V. Ex.^a.

O SR. CARLOS LINDBERG — Sr. Presidente, apresentei uma Emenda para não reduzir a percentagem dos investimentos dos municípios, entendendo que estes municípios prestam muito mais serviços à população do que a Caixa Econômica, mas não vou pedir destaque porque já tem parecer contrário e este Fundo que se quer criar tem uma destinação que também devemos apoiar, que é a alimentação escolar.

Então, eu sugeria o seguinte: em vez de colocar Fundo, se o nobre Relator aceitar, destinava diretamente à Campanha Nacional de Alimentação Escolar e acabava essa dúvida que temos.

Se já existe um Fundo ...

O SR. PASSOS PORTO (Relator) — Não sugerir a destinação diretamente

à Campanha, porque V. Ex.^a conhece muito bem a administração pública brasileira. Uma Campanha tem um caráter transitório, não é uma instituição permanente.

Segundo, eu me preocupo muito com a fiscalização dos recursos públicos. A constituição de um Fundo e um decreto regulamentado pelo Presidente da República, subentende-se a criação de um Conselho para dirigir esse Fundo e que é quem vai comandar a aplicação desses recursos. Se ficar ao arbitrio da Campanha, ficaremos entregando recursos sem existir uma entidade controladora de sua aplicação. Ficará entregue ao arbitrio de um Superintendente que poderá ser honesto, mas poderá não ser, como já aconteceu.

O Sr. Carlos Lindenberg — Pode-se dar com o Fundo, também.

O SR. PASSOS PORTO (Relator) — Penso que não: é um colegiado. Todos os que conheço (e existem cerca de 60 Fundos no Brasil, todos eles dirigidos por um Conselho Administrativo) geralmente estão sob a presidência de um Ministro de Estado.

O Sr. Carlos Lindenberg — É pensamento de V. Ex.^a

Em vez de dividirmos este Fundo de 10% para manutenção de investimento, "Fundo Especial de Serviços Públicos e Investimentos Municipais", ficaria apenas com 5%. Tiraria, caso V. Ex.^a concordasse, do Fundo n.º 2 das Caixas Econômicas e 5% passariam para esse Fundo.

O SR. PASSOS PORTO (Relator) — Vou explicar a V. Ex.^a. Aliás a emenda do nobre Deputado Sinval Boaventura era no sentido de se retirar do inciso II. É esse Fundo de investimento e manutenção, criado pela própria Caixa Econômica para a expansão da administração da Loteria Federal e sua manutenção. Então, eu lendo o texto do Decreto-Lei n.º 204, cheguei à conclusão de que já há recursos para a manutenção e para a expansão da Loteria Federal, porque o Fundo Especial da Loteria Federal é a renda líquida do apurado na loteria. De modo que, do apurado bruto, retira-se a parte dos bilhetes premiados, a manutenção da administração, o pagamento do pessoal etc. Então porque

reservarmos 10%, o que vale dizer, com a arrecadação, por exemplo, do ano passado, dois bilhões de cruzeiros velhos por ano, para a expansão e manutenção de um serviço que já tem recursos da renda bruta, ao invés de retirar esses recursos das Caixas Econômicas que se recuperaram através desse Fundo, porque até então eram as Caixas Econômicas órgãos deficitários em todo o País, com exceção de Brasília, da Guanabara e de São Paulo. Foi a inversão desses recursos, através dos 20% do Fundo Especial, que possibilitou a essas Caixas recursos para obras benéficas, para obras sociais etc., de modo que são muito bem aplicados em objetivos do maior interesse social. Assim eu preferiria retirar daí que constitui um fundo de custeio da administração da própria Loteria Federal.

O Sr. Carlos Lindenberg — V. Ex.^a tirou do Fundo de Manutenção?

O SR. PASSOS PORTO (Relator) — De Investimentos das Caixas, quer dizer, da administração da Loteria, são recursos que não têm nenhum objetivo social, apenas administrativo, que é manutenção e investimento da própria administração da Caixa.

Vou ler para V. Ex.^a o texto do decreto-lei que criou o "FEDOCEF".

— O "FEDOCEF" será aplicado, sob a supervisão e gerência do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, em empréstimos concedidos, através da Administração do Serviço de Loteria Federal, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro das mesmas, no atendimento de suas operações assistenciais.

Esta é a finalidade do Fundo, de que V. Ex.^a quer deduzir os 5%, e eu deduzi do seguinte:

— O "FEMI" será aplicado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e pela Administração do Serviço de Loteria Federal na expansão e aperfeiçoamento dos seus equipamentos e instalações.

Como V. Ex.^a pode verificar o "FEMI" tem apenas o objetivo de expandir a própria administração da loteria quando o de cá é para recuperação econômico-financeira das Cal-

xas no atendimento dos seus objetivos de assistência social.

O Sr. Carlos Lindenberg — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Padre Vieira) — O parecer está em discussão.

Algum dos Srs. Senadores ou Srs. Deputados tem algum destaque a fazer? (Pausa.)

Não havendo nenhum destaque, ninguém para discutir o Parecer, com a emenda do Sr. Relator eu encerro a discussão.

Vamos passar, então, à votação do Parecer do Sr. Relator.

O Sr. Edmundo Levi (Pela ordem)

— Antes de pôr em votação a matéria, gostaria que o Sr. Relator me explicasse o art. 3.º, de como deveria ser em face da sugestão apresentada pelo Senador Bezerra Neto.

O SR. PASSOS PORTO (Relator) —

Ao art. 3.º, que fizemos aqui, o Senador Bezerra Neto apresentou emenda aditiva, que estabelece aplicação deste recurso, como diz aqui,

"Sob a supervisão e gerência do Ministério da Educação e Cultura e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o FEAE será aplicado pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, ..."

— e aqui ele pôs "integralmente" — "... integralmente, no atendimento de suas atividades fins..."

Quer dizer, com isso ele excluiu as atividades-meios. Quais são as finalidades-meios da Campanha? Despesa pessoal, despesa de custeio... Quer dizer, ele com sua subemenda limitou a aplicação sómente na Campanha de Alimentação Escolar, isto é, aquisição de alimentos, trabalhos de pesquisa de mercado etc. Nunca em atividades-meios, só em atividades-fins.

De modo que a subemenda do Senador Bezerra Neto veio dar uma aplicação integral do Fundo: "atividades-fins e movimentado pelo Ministro da Educação e Cultura, que prestará contas da gestão financeira, relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União".

Se esse recurso fosse solicitado à Campanha, talvez não houvesse pres-

tação de contas ao Tribunal de Contas da União. Ficou sob a responsabilidade do Ministro.

O Sr. Edmundo Levi — V. Ex.^a inclui, aqui, a sigla FEAE. Que quer dizer?

O SR. PASSOS PORTO (Relator) — Fundo Especial de Alimentação Escolar.

O Sr. Edmundo Levi — Mas não está aqui, como devia.

O SR. PASSOS PORTO (Relator) — Confesso a V. Ex.^a que quando eu fiz a emenda não atentei para isso. V. Ex.^a tem razão.

'Eu pediria que se colocasse, entre parêntesis, o nome completo, logo depois da sigla. É esta uma subemenda de redação.'

O Sr. Edmundo Levi — Na parte de baixo pode ficar como está, sómente FEAE.

O SR. PASSOS PORTO (Relator) — Perfeito. Muito grato a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Padre Vieira) — Não mais havendo nenhuma manifestação, vamos submeter a votação o parecer.

Os que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer.

Vamos submeter a votação o substitutivo do Sr. Relator, com a subemenda do Senador Bezerra Netto e a do Sr. Edmundo Levi.

Os Srs. congressistas que estiverem de acordo, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovada.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 22 horas e 20 minutos).

Comissão mista incumbida de estudar e dar parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 32/68 (CN) — que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a Escola Média e dá outras providências".

ATA DA 2.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1968.

As 21 horas do dia 29 de outubro de 1968, na Sala da Comissão de Finan-

ças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Josaphat Marinho, presentes os Srs. Senadores Flávio Brito, Clodomir Millet, Raul Giuberti, Guido Mondin, Melio Braga, Adalberto Sena, Antônio Balbino e Deputados Aderbal Jurema, Garcia Neto, Leão Sampaio, Martins Rodrigues, Mata Machado e Márcio Moreira Alves, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 32, de 1968 (CN) — que "Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média e dá outras providências."

De acordo com Ofícios lidos pelo Senhor Presidente do Senado, os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Petrônio Portella, Carvalho Pinto, Ney Braga e Celso Ramos são substituídos pelos Senadores Flávio Brito, Clodomir Millet, Raul Giuberti, Guido Mondin e Melio Braga, respectivamente. Conforme comunicação recebida, o Deputado Wanderley Dantas é substituído pelo Deputado Garcia Neto.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Duarte Filho, Milton Campos, Aurélio Vianna e Deputados Moury Fernandes, Plínio Salgado, Rubem Nogueira, Lauro Cruz e Hélio Navarro.

É aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente declara que, havendo número regimental, estão instalados os trabalhos da Comissão que deveria apreciar o parecer do Relator, Deputado Lauro Cruz. Este, porém, procurara ontem o Presidente e explicaria que, por motivo de falecimento de pessoa de suas relações e de íntima amizade, tinha que viajar para São Paulo e que regressará amanhã, dia 30. Assim sendo, e atendendo o pedido do Deputado Lauro Cruz, submetia aos Membros da Comissão a proposta de que se fizesse a leitura do parecer e que fosse convocada nova reunião da Comissão para o dia 30, a fim de ser discutido o referido parecer. Como todos os membros receberam um exemplar do trabalho do Relator, ficou assentado que a Comissão se reunirá no dia 30, às 21 horas, para sua discussão e vota-

ção, ficando dispensada a leitura acima proposta.

Encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista para exame do projeto de Lei n.^o 34, de 1968 (CN), que "Restabelece para as categorias profissionais que menciona, o direito à aposentadoria especial de que trata o artigo 31 da Lei n.^o 3.807, de 26 de agosto de 1960.. Nas condições anteriores".

ATA DA 2.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1968.

As dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e oito de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, sob a Presidência do Senhor Deputado João Alves, Presidente, e com a participação dos Senhores Senadores Eurico Rezende, Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, Vasconcelos Tórres, Melio Braga, Leandro Maciel, Filinto Müller, Nogueira da Gama, Adalberto Sena e Bezerra Neto e dos Senhores Deputados Parente Frota e Celestino Filho, reúnem-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 34, de 1968 (Congresso Nacional), que "restabelece, para as categorias profissionais que menciona, o direito à aposentadoria especial de que trata o artigo 31 da Lei n.^o 3.807, de 26 de agosto de 1960, nas condições anteriores".

Devidamente justificados, deixam de comparecer o Senhor Senador Aarão Steinbruch e os Senhores Deputados Armando Corrêa, Edil Ferraz, Ernesto Valente, Israel Pinheiro Filho, Wilmar Guimarães, Mário Maia, Francisco Amaral e Waldir Simões.

Dirigindo os trabalhos, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Relator, Deputado Celestino Filho, que apresenta seu parecer sobre o Projeto à apreciação da Comissão, oferecendo, ainda, parecer favorável às Emendas de n.^os 2 e 7, com subemenda, e contrário às demais, concluindo por consubstanciar a matéria num Substitutivo.

A seguir, o Senhor Presidente coloca em discussão o parecer e o Substitutivo, expressando-se, favoravelmente sobre os mesmos, os Senhores Senadores Eurico Rezende e Bezerra Neto.

Indo à votação, é aprovado, sem restrições, o parecer do Senhor Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a colaboração dos membros presentes e encerra a reunião.

Para constar, eu, Aluisio Rodrigues Lobato, Secretário da Comissão, larei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, irá à publicação no Diário do Congresso Nacional, Seção I e II, depois de assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 50.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1968

(28.ª Extraordinária)

As 22:00 horas do dia 23 de outubro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. João Cleofas, presentes os Srs. Carvalho Pinto, Manoel Villaça, Leandro Maciel, José Leite, Clodomir Millet, Mello Braga, Carlos Lindenberg, Antônio Carlos, Bezerra Neto, José Ermírio e Júlio Leite, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mem de Sá, Adolpho Franco, Sigefredo Pacheco, Fernando Corrêa, Argemiro de Figueiredo, Pessoa de Queiroz e Arthur Virgilio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, dada como aprovada.

Inicialmente, usa da palavra o Sr. Leandro Maciel que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Subanexo 5.09.00 — Ministério do Interior e às Emendas 4, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 36, 38, 42, 48, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 64, 65, 68, 73, 75, 76,

78, 82, 83, 84, 85, 90, 92, 93 e 94-R a 130-R, bem como as subemendas n.ºs 131-R a 144-R e contrário as demais emendas apresentadas.

O parecer é aprovado pela Comissão, com voto vencido do Sr. Clodomir Millet por entender que as emendas prejudicam o IV Plano Diretor da Sudene já aprovado e convertido em Lei.

Em seguida, o Sr. Leandro Maciel ressalta a excelente assistência, a capacidade funcional e a boa vontade dos Srs. Aylton Ventura e Ronaldo Archer, respectivamente, assessor do Ministério do Planejamento e redator de Anais do Senado, pela colaboração eficiente na elaboração do parecer que acaba de ser votado pela Comissão.

Finalmente, o Sr. Carvalho Pinto emite os seguintes pareceres:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968, que estima a Receita e fixa Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Subanexo 5.07.00 — Ministério da Fazenda e às Emendas n.ºs 1, 2, 4, 5, 8, 9, 10 e 11-R e contrário às demais emendas apresentadas; e

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Subanexo do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e às Emendas n.ºs 1, 2, 4, 7 e 8 e contrário às emendas n.ºs 3, 5 e 6.

Os pareceres são aprovados, por unanimidade, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 51.ª REUNIAO, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1968

(29.ª extraordinária)

As 16:00 horas do dia 24 de outubro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. João Cleofas, presentes os Srs. Manoel Villaça, José Ermírio, Carlos Lindenberg, Paulo

Torres, Júlio Leite, Antônio Carlos, Carvalho Pinto e Mello Braga, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. José Leite, Leandro Maciel, Clodomir Millet, Adolpho Franco, Sigefredo Pacheco, Fernando Corrêa, Argemiro de Figueiredo, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz e Arthur Virgilio.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é, em seguida, dada como aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Manoel Villaça, que emite parecer às seguintes partes do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968:

Favorável ao Subanexo 5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura, e às Emendas n.ºs 1-T, 2-T, 3-T, 5-T, 6-T, 7-T, 8-T, 9-T, 10, 12, 17, 20, 28, 31, 33, 37, 40, 42, 44, 48, 51, 57, 58, 60, 61, 62, 65, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 86, 87, 91, 99, 102, 103, 104, 105, 113, 118, 120, 121, 122, 130, 133, 134, 135, 136, 141, 142, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164-R;

Favorável, em parte: 46 (50.000), 52 (3.250.000), 53 (100.000), 63 (20.000), 82 (200.000), 83 (3.500.000), 84 (100.000), 88 (100.000), 89 (30.000), 92 (70.000), 94 (300.000), 96 (300.000), 100 (120.000), 108 (redação), 115 (50.000), 123 (100.000), 125 (50.000), 127 (50.000), 128 (50.000), 129 (100.000), 132 (25.000), 140 (38.353.900).

Contrário às demais emendas apresentadas.

Favorável ao Subanexo 5.15.00 — Ministério da Saúde e às Emendas n.ºs 1-T, 2-T (com 10.000 para cada entidade), 3-T, 4-T, 6, 7, 9, 10, 11, 16, 19, 27, 29, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 42;

Favorável, em parte — 5 (10.000), 8 (10.000), 12 (100.000), 13 (10.000), 14 e 15 (sem quantitativo), 17 (15.000), 18 (5.000), 20 (30.000), 21 (30.000), 22 (25.000), 24 (30.000), 28 (50.000), 33 (incluir com 30.000), 34

(100.000), 41 (reduzir para 1.606.000). e

Contrário às demais emendas.

Os pareceres são aprovados, por unanimidade, pela Comissão.

Finalmente, o Sr. Presidente convida o Sr. José Ermírio a assumir a presidência e lê parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969 na parte referente ao texto da lei e ao anexo da Receita e às Emendas n.ºs 2 e 3 da Subemenda n.º 4 à Emenda n.º 1.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 52.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1968.

(30.ª Extraordinária)

As 21 horas do dia 24 de outubro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. João Cleofas, presentes os Srs. José Leite, Leandro Maciel, Manoel Villaça, Adolpho Franco, Carvalho Pinto, Júlio Leite, Bezerra Neto, José Ermírio, Carlos Lindenberg e Mello Braga, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mem de Sá, Clodomir Millet, Sigefredo Pacheco, Fernando Corrêa, Argemiro de Figueiredo, Pessoa de Queiroz e Arthur Virgílio.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que é, em seguida, dada como aprovada.

São apresentadas as redações finais das emendas do Senado das seguintes partes referentes ao Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968, que estima a Receita e fixa a Despesa da

União para o exercício financeiro de 1969:

— Pelo Sr. Bezerra Neto

Anexo 4.00.00 — Poder Judiciário; e

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.16.00 — Ministério do Trabalho e Previdência Social.

— Pelo Sr. José Leite

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.02.00 — Ministério da Aeronáutica; e

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.04.00 — Ministério das Comunicações.

— Pelo Sr. Adolpho Franco

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.08.00 — Ministério da Indústria e do Comércio.

— Pelo Sr. José Ermírio

Anexo 3.00.00 — Poder Legislativo e Órgãos Auxiliares.

As redações finais são aprovadas pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 53.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1968

As 10,00 horas do dia 30 de outubro de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência dos Srs. José Ermírio e Carlos Lindenberg, presentes os Srs. Júlio Leite, Manoel Villaça, Clodomir Millet, Bezerra Neto, Leandro Maciel, Mem de Sá, Nogueira da Gama e Mello Braga, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. João Cleofas, José Leite, Adolpho Franco, Sigefredo Pacheco, Carvalho Pinto, Fernando Corrêa, Pessoa de Queiroz e Arthur Virgílio.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que é, em seguida, dada como aprovada.

São lidos os seguintes pareceres:

— Pelo Sr. Manoel Villaça

Contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 89, de 1968, que dá nova redação ao artigo 6.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 90, de 1968, que declara de utilidade pública o Real Gabinete Português de Leitura, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; e favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1968, que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências.

— Pelo Sr. Mem de Sá

favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1968, que cria o Fundo da Procuradoria-Geral da República, e dá outras providências.

— Pelo Sr. Carlos Lindenberg

favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, ao Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 5.000 (cinco mil) sacas de café.

— Pelo Sr. Júlio Leite

favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968, que regula o ingresso, no País, de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação, e destinados à assistência social; e

favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1968, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas, e dá outras providências.

— Pelo Sr. Bezerra Neto

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1968, que

aprova o Decreto-Lei n.º 357, de 23 de setembro de 1968, que prorroga o prazo previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 7, de 13 de maio de 1966, e dá outras providências; e

favorável, com subemenda à Emenda n.º 1-CSPC, ao Projeto de Lei do Senado n.º 98, de 1968, que garante vencimentos integrais em caso de licença relativa a doença de filho ou dependente menor e dá outras providências, bem como às Emendas números 2-CSPC e 3-CSPC, e contrário às demais emendas apresentadas.

— Pelo Sr. José Ermírio

favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 83, de 1968, que dispõe sobre a proteção à tecnologia nacional.

Os pareceres são aprovados pela Comissão, com voto em separado do Sr. Mello Braga quanto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, ao Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 5.000 (cinco mil) sacas de café.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 54.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1968

(31.ª Extraordinária)

As 21,00 horas do dia 30 de outubro de 1968, na Sala da Comissão de Finanças, sob a presidência dos Srs. João Cleofas e Carlos Lindenberg, presentes os Srs. José Leite, Leandro Maciel, Manoel Villaça, Adolpho Franco, Carvalho Pinto, Júlio Leite, Bezerra Neto, José Ermírio, Carlos Lindenberg e Mello Braga, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mem de Sá, Clodomir Millet, Sigefredo Pacheco, Fernando Corrêa, Argemiro de Figueiredo, Pessôa de Queiroz e Arthur Virgílio.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que é, em seguida, dada como aprovada.

São apresentadas as redações finais das emendas do Senado das seguintes partes referentes ao Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969:

— Pelo Sr. Carvalho Pinto

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.07.00 — Ministério da Fazenda; e

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.13.00 — Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

— Pelo Sr. Manoel Villaça

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura; e Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.15.00 — Ministério da Saúde.

— Pelo Sr. José Leite

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.17.00 — Ministério dos Transportes.

— Pelo Sr. José Ermírio

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.12.00 — Ministério das Minas e Energia.

— Pelo Sr. Leandro Maciel

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.09.00 — Ministério do Interior.

— Pelo Sr. Bezerra Neto

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.10.00 — Ministério da Justiça.

— Pelo Sr. João Cleofas

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.03.00 — Ministério da Agricultura; e

Anexo 1.00.00 — Texto da Lei e Receita.

As redações finais são aprovadas pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hu-

go Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

ATA DA 26.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1968

As dez horas do dia trinta e um de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Presidente, Mem de Sá, Carlos Lindenberg, José Ermírio, Paulo Torres e Petrônio Portella, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo, na Sala das Comissões.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Eurico Rezende, Antônio Carlos, Waldemar Alcântara, Carvalho Pinto, Mário Martins e Aurélio Vianna.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Petrônio Portella:

parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1968, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas e dá outras providências;

parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de zootecnista.

Em discussão e votação, são os pareceres aprovados. Quando da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1968, o Sr. Senador Mem de Sá solicitou pedido de vista e alteração da pauta para que este projeto fosse votado como última matéria.

Pelo Senador Paulo Torres:

parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1968, que altera a Lei n.º 5.353, de 8 de novembro

de 1967, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de 9 (nove) Prêmios Literários Nacionais.

Em discussão e votação, a Comissão aprova o parecer.

Pelo Senador Carlos Lindenberg:

parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1968, que altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, e revoga leis que dispõem sobre a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual firmado por empregado.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade, pela Comissão.

Pelo Senador Mem de Sá:

parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de químico pelos portadores de carteira expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, até o advento da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956.

Em discussão e votação é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânia Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
ATA DA 10.^a REUNIÃO, REALIZADA
EM 24 DE OUTUBRO DE 1968.**

As dez horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes os Senhores Senadores João Abrahão, Eurico Rezende, Júlio Leite, Adalberto Sena, Petrônio Portella, Atílio Fontana, Manoel Villaça e José Feliciano, sob a presidência do primeiro, reúne-se a Comissão do

Distrito Federal, na Sala das Comissões.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Aurélio Viana e Clodomir Millet.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Eurico Rezende

parecer favorável, com sete emendas, ao Projeto de Lei do Senado número 115-DF, de 1968, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Após usarem da palavra, para discutirem o projeto, os Senhores Senadores Petrônio Portella, Manoel Villaça, Atílio Fontana e Adalberto Sena, é o parecer aprovado por unanimidade pela Comissão.

Pelo Senador Petrônio Portella

parecer contrário, ao Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1968, que autoriza órgãos oficiais a conceder financiamento para construção ou aquisição de moradias, no Distrito Federal.

Em discussão e votação é o parecer aprovado pela Comissão, contra o voto do Senador Adalberto Sena, em separado.

Parecer favorável, ao projeto, com as alterações constantes de quatro emendas da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1967, que fixa o horário de funcionamento do comércio nas superquadras do Plano Piloto, Distrito Federal.

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânia Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

**ATA DA 22.^a REUNIÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO
DE 1968.**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às nove horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Petrônio Portella — Presidente, Josaphat Marinho, Duarte Filho, Atílio Fontana, Mello Braga, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Domicio Gondim, Júlio Leite e Arthur Virgilio.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei da Câmara número 132, de 1959, que "acrescenta alíneas à letra b, do art. 102, do Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946", o Sr. Senador Josaphat Marinho oferece parecer pelo arquivamento, o qual, após ser submetido à discussão e votação, é aprovado. Em seguida, o Sr. Senador oferece parecer favorável à Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara número 52, de 1968, que "dispõe sobre a profissão de leiloeiro público." O referido parecer, posto em discussão e votado, é aprovado.

Ao Projeto de Lei do Senado número 107, de 1968, que "permite ao segurado, em gôzo de auxílio-doença, continuar contribuindo para a previdência social, e dá outras providências", o Sr. Senador Mello Braga apresenta parecer no sentido de que seja solicitada a audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social. O parecer em questão, após ser discutido e votado, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

M E S A

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA-GB)
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB-GO)
 2.º-Vice-Presidente: Rui Ralmeira (ARENA-AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA-RN)
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA-MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB-RJ)
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA-PA)
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA-RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Tôrres (ARENA-RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB-SP)
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA-ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA-RS)
 Vice-Líder — Eurico Rezende (ARENA-ES)
 Petrônio Portella (ARENA-PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)
 Vice-Líderes — Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI) Manoel Villaça (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GB)
 Vice-Líderes — Arthur Virgílio (AM)
 Bezerra Neto (MT) — Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Domício Gondim	José Guiomard
Paulo Torres	Adolpho Franco
João Cleofas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Aloysio de Carvalho

MDB

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Atílio Fontana
Ney Braga	Leandro Maciel
João Cleofas	Benedicto Valladares
Teotônio Vilela	
Milton Trindade	Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: terças-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO

ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Ney Braga	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Arnon de Mello	Carvalho Pinto
Atílio Fontana	Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Mário Martins	Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Álvaro Maia
Antônio Carlos	Lobão da Silveira
Aloysio de Carvalho	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Júlio Leite
Wilson Gonçalves	Menezes Pimentel
Petrônio Portella	Adolpho Franco
Carlos Lindenbergs	Filinto Müller
Arnon de Mello	Daniel Krieger
Clodomir Millet	

MDB

Antônio Balbino	Arthur Virgílio
Bezerra Neto	Argemiro de Figueiredo
Josaphat Marinho	Nogueira da Gama
Edmundo Levi	Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Manoel Villaça	Fernando Corrêa
Wilson Gonçalves	Adolpho Franco

MDB

João Abrahão	Bezerra Neto
Aurélio Vianna	Oscar Passos
Adalberto Sena	Sebastião Archer

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA**TITULARES**

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenbergs
 Júlio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel
 Atílio Fontana
 Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres
 Adolpho Franco
 Antônio Carlos

MDB

Bezerra Neto
 Edmundo Levi
 Sebastião Archer

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
 Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Álvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrônio Portella

MDB

Adalberto Sena
 Antônio Balbino

Ruy Carneiro
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
 Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
 Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
 Moura Andrade
 Waldemar Alcântara
 Milton Trindade
 Álvaro Maia
 José Feliciano
 João Cleofas
 Paulo Torres

SUPLENTES

José Guiomard
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Menezes Pimentel
 Eurico Rezende
 Lobão da Silveira
 Petrônio Portella
 Manoel Villaça

MDB

Adalberto Sena
 Ruy Carneiro
 José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA**TITULARES**

João Cleofas
 Mem de Sá
 José Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Villaça
 Clodomir Millet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa
 Júlio Leite

SUPLENTES

Lobão da Silveira
 José Guiomard
 Teotônio Vilela
 Carlos Lindenbergs
 Daniel Krieger
 Filinto Müller
 Celso Ramos
 Milton Trindade
 Antônio Carlos
 Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Paulo Torres

MDB

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 Pessoa de Queiroz
 Arthur Virgílio
 José Ermírio

Oscar Passos
 Josaphat Marinho
 João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

Júlio Leite
 José Cândido
 Arnon de Mello
 Leandro Maciel
 Mello Braga

MDB

Antônio Balbino
 Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
 Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Petrônio Portella	Celso Ramos
Domício Gondim	Milton Trindade
Atílio Fontana	José Leite
Mello Braga	Adolpho Franco
José Leite	Duarte Filho

MDB

Arthur Virgílio	João Abrahão
Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R/245
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Domício Gondim	José Feliciano
José Leite	Mello Braga
Celso Ramos	José Guiomard
Paulo Torres	Benedicto Valladares
Carlos Lindenberg	Teotônio Vilela

MDB

Josaphat Marinho	Sebastião Archer
José Ermírio	Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R/245
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Clodomir Millet	Teotônio Vilela
Manoel Villaça	José Leite
Arnon de Mello	Domício Gondim
Duarte Filho
Menezes Pimentel	Leandro Maciel

MDB

Ruy Carneiro	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Adalberto Sena

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R/245
Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	José Feliciano
Paulo Torres	João Cleofas
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Carlos Lindenberg	Petrônio Portella
Mem de Sá	José Leite
Eurico Rezende	Ney Braga
Waldemar Alcântara	Milton Campos
Carvalho Pinto	Daniel Krieger

MDB

José Ermírio	Antônio Balbino
Aurélio Vianna	Arthur Virgílio
Mário Martins	Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — R/245.
Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Filinto Müller
Leandro Maciel	Mem de Sá
Antônio Carlos	Duarte Filho
Lobão da Silveira	Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama	Edmundo Levi
------------------	--------------

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Benedicto Valladares	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	José Guiomard
Aloysio de Carvalho	Carlos Lindenberg
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Mem de Sá	Petrônio Portella
Ney Braga	José Leite
Milton Campos	Teotônio Vilela
Moura Andrade	Mello Braga
Fernando Corrêa	José Feliciano
Arnon de Mello	Clodomir Millet
José Cândido	Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz	Bezerra Neto
Mário Martins	João Abrahão
Aurélio Vianna	Josaphat Marinho
Oscar Passos	Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaça
Clodomir Millet

TITULARES

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/241.

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Paulo Torres
José Guiomard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domicio Gondim
Manoel Villaça
Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende

Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezendes
Carlos Lindenbergs
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celson Ramos
Petrônio Portella
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite

Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domicio Gondim
João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guiomard
Carlos Lindenbergs

M.D.B.

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard

Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA**TITULARES**

José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Álvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO

Diário do Congresso

(SEÇÃO II)

Devem ser solicitadas, diretamente, ao

Serviço Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1503

Brasília, DF

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE-POSTAL, PAGÁVEIS EM BRA-
SILIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

VIA SUPERFÍCIE:

semestre — NCr\$ 20,00

ano — NCr\$ 40,00

VIA AÉREA:

semestre — NCr\$ 40,00

ano — NCr\$ 80,00

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
CAIXA POSTAL 1503
BRASÍLIA — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NC\$ 0,20